



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 223

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria			33
Secretaria de Estado de Governo		21	33
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	22	33
Secretaria de Estado de Educação.....	9	23	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	23	38
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11	26	38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	26	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13		40
Secretaria de Estado de Transportes			40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17		40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		26	
Polícia Militar do Distrito Federal	17		
Secretaria de Estado de Cultura	17	29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18		40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		29	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		30	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18	30	42
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	43
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	20		43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			44
Ineditoriais			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.302, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004 (*)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, unidade orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do Inciso XV, do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a ter a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário; Assessoria Técnico-legislativa; Administração do Estádio Mané Garrincha; Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático; Administração do Ginásio Nilson Nelson; Subsecretaria de Apoio Operacional; Diretoria Administrativa e Financeira; Gerência de Planejamento e Acompanhamento de Ações de Governo; Núcleo de Planejamento e Acompanhamento; Gerência de Recursos Humanos; Núcleo Capacitação e Avaliação de Pessoas; Núcleo de Inativos e Pensionistas; Gerência de Suporte Operacional; Núcleo de Material e Patrimônio; Núcleo de Comunicação Administrativa e Informática; Núcleo de Atividades Operacionais; Gerência de Orçamento e Finanças; Núcleo de Execução Orçamentária; Núcleo de Contratos e Convênios; Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer; Gerência de Esporte Educacional; Núcleo de Esporte Educacional; Núcleo de Atividades Esportivas; Núcleo de Atividades Orientadas; Gerência de Esporte e Lazer para Portadores de Necessidades Especi-

ais; Gerência de Atividades e Promoções Esportivas; Núcleo de Atividades e Promoções; Gerência de Acompanhamento e Apoio as Atividades Federadas e Amadoras; Núcleo de Apoio as Atividades Federadas e Amadoras; Diretoria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos; Gerência de Captação e Realização de Eventos; Núcleo de Captação e Realização de Eventos; Gerência de Manutenção dos Espaços Esportivos; Núcleo de Manutenção de Próprios.

Art. 2º - Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes no Anexo I e criados os cargos de natureza especial, cargos em comissão e respectivas unidades constantes do Anexo III.

Art. 3º - Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e respectivas unidades constantes do Anexo II, e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 4º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no prazo de 60 dias, definirá as competências de suas Unidades, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos de natureza especial e dos cargos em comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 212, de 08 de novembro de 2004, pág. 04.

ANEXO I - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS (art. 2º do Decreto nº 25.302 de 05 de novembro de 2004)

ORDEM - QUANTIDADE/ DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 01, Secretário de Esporte e Lazer, CNE-03; 01, Secretário Adjunto, CNE-04; 01, Chefe de Gabinete, CNE-05; 02, Assessor Especial, CNE-06.

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS (art. 3º do Decreto nº 25.302, de 05 de novembro de 2004)

ORDEM – QUANTIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 01, Assessor Especial, CNE-06; 01, Assessor, DFA-14; 05, Assessor, DFA-13; 05, Assessor, DFA-12; 03, Assessor, DFA-11; 01, Assessor, DFA-10; 02, Secretário-Executivo, DFA-10; 02, Assistente, DFA-08; 03, Assistente, DFA-07; 03, Assistente, DFA-05; 02, Encarregado, DFG-03; 01, Diretor de Apoio Operacional, DFG-14; 02, Assessor, DFA-10; 02, Secretário-Administrativo, DFA-05; 01, Assistente, DFA-08; 03, Assistente, DFA-07; 02, Assistente, DFA-05; 08, Encarregado, DFG-08; 08, Encarregado, DFG-03; 01, Gerente de Administração Patrimonial, DFG-11; 01, Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-11; 01, Diretor de Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer, DFG-14; 02, Assessor, DFA-10; 02, Secretário-Administrativo, DFA-05; 01, Assistente, DFA-08; 02, Assistente, DFA-07; 05, Encarregado, DFG-08; 07, Encarregado, DFG-03; 01, Gerente de Esporte Educacional, DFG-11; 01, Gerente de Esporte e Lazer para Portadores de Necessidades Especiais, DFG-11; 01, Gerente de Atividades Esportivas e Eventos, DFG-11; 01, Diretor de Infra-estrutura Esportiva, DFG-14; 01, Assessor, DFA-10; 01, Secretário-Administrativo, DFA-05; 01, Assistente, DFA-08; 02, Assistente, DFA-07; 10, Encarregado, DFG-03; 01, Gerente do Ginásio Cláudio Coutinho e Piscina, DFG-11; 01, Gerente do Estádio Mané Garrincha, DFG-11; 01, Gerente do Ginásio Nilson Nelson, DFG-11

ANEXO III - CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS (art. 2º do Decreto nº 25.302, de 05 de novembro de 2004)

ORDEM – QUANTIDADE/DENOMINAÇÃO/ SÍMBOLO - GABINETE DO SECRETÁRIO - 01, Assessor, DFA-14; 01, Assessor, DFA-13; 01, Assessor, DFA-12; 01, Assessor, DFA-10; 03, Secretário-Executivo, DFA-10; 01, Assistente, DFA-08; 02, Secretário-Administrativo, DFA-07; 02, Assistente, DFA-07; 02, Assistente, DFA-05. - ASSESSORIA TÉCNICO-

LEGISLATIVA – 01, Chefe da Assessoria, DFG-13; 03, Assessor, DFA-12; 01, Secretário-Administrativo, DFA-07. - ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA – 01, Administrador, DFG-13; 01, Encarregado, DFG-03. - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO – 01, Administrador, DFG-13; 01, Encarregado, DFG-03. - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON – 01, Administrador, DFG-13; 01, Encarregado, DFG-03 - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL – 01, Subsecretario, CNE-06; 01, Assessor, DFA-11; 01, Assessor, DFA-10; 01, Secretário-Administrativo, DFA-07; 01, Assistente, DFA-05 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – 01, Diretor, DFG-14; 01, Assessor, DFA-10; 01, Secretário-Administrativo, DFA-07 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO – 01, Gerente, DFG-11; 01, Secretário Administrativo, DFA-03 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Acompanhamento de Ações de Governo, DFG-03 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIZAÇÃO DE PESSOAS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Capacitação, DFG-05; 01, Encarregado de Cadastro Funcional e Financeiro, DFG-05 - NÚCLEO DE INATIVOS E PENSIONISTAS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Assistente, DFA-03 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Patrimônio, DFG-03; 01, Encarregado de Almoarifado, DFG-03 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Protocolo Expediente e Arquivo, DFG-03; 01, Encarregado de Informática, DFG-03 - NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Transporte e Portaria, DFG-03; 01, Encarregado de Vigilância e Limpeza, DFG-03 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 01, Gerente, DFG-11 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Execução Orçamentária, DFG-03 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Contratos e Convênios, DFG-03 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER – 01, Diretor, DFG-14; 01, Assessor, DFA-12; 01, Assessor, DFA-10; 03, Secretário-Administrativo, DFA-07; 02, Assistente, DFA-05 - GERÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL – 01, Chefe, DFG-08; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ORIENTADAS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Assistente, DFA-03 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – 01, Gerente, DFG-11; 02, Assistente, DFA-05; 01, Encarregado de Atividades Especiais, DFG-03 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES E PROMOÇÕES ESPORTIVAS – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE ATIVIDADES E PROMOÇÕES – 01, Chefe, DFG-08; 01, Assistente, DFA-03 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AS ATIVIDADES FEDERADAS E AMADORAS – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-03 - NÚCLEO DE APOIO AS ATIVIDADES FEDERADAS E AMADORAS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Assistente, DFA-03 - DIRETORIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS – 01, Diretor, DFG-14; 01, Assessor, DFA-10; 01, Assistente, DFA-05 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-08 - NÚCLEO DE CAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado, DFG-03 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS – 01, Gerente, DFG-11; 01, Assistente, DFA-08 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – 01, Chefe, DFG-08; 01, Encarregado de Manutenção, DFG-03.

DECRETO Nº 25.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 858.103,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.005.339/2004, 113.003.478/2004, 097.001.163/2004 e 303.000.150/2004, decreta: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 858.103,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				59.303
04.122.0228.3984		CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O GDF				
Ref. 002034	0001	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	59.303	
						59.303
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				302.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001417	0136	CONSTRUÇÃO SISTEMA VIÁRIO VIADUTO EXO/RODOFERROVIÁRIA	44.90.51	137	302.000	
						302.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				369.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000231	0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.52	220	369.000	
						369.000
190125.00001	38125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO				127.800
15.451.0084.1069		CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				
Ref. 001000	0015	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	44.90.51	100	127.800	
						127.800
2004AC00607 TOTAL						858.103

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				59.303
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Ref. 001151	0059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	17.210	17.210
04.122.0231.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref. 001141	0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.52	100	42.093	42.093
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				302.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001418	0137	CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-085 - VIADUTO AGUAS CLARAS - 1ª ETAPA	44.90.51	137	302.000	302.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				369.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000842	0063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	369.000	369.000
190125.00001	38125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO				127.800
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001789	0062	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	44.90.51	100	127.800	127.800
2004AC00607		TOTAL				858.103

DECRETO Nº 25.372, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 37, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, DECRETA:

Art. 1º Em substituição ao regime normal de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os contribuintes inscritos nas atividades de comércio atacadista ou distribuidor poderão ser autorizados a abaterem, a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações antecedentes, o equivalente aos seguintes percentuais sobre o montante das operações e prestações de saídas de mercadorias ou serviços com incidência do imposto: I - de 7% (sete por cento) até 16% (dezesseis por cento) nas operações ou prestações sujeitas à aplicação de alíquota de 17% (dezessete por cento);

II - de 2% (dois por cento) até 11% (onze por cento) nas operações ou prestações sujeitas à aplicação da alíquota de 12% (doze por cento);

III - de 15% (quinze por cento) até 24% (vinte e quatro por cento) nas operações ou prestações sujeitas à aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A sistemática de apuração a que se refere este artigo será aplicada por período mensal, a partir da celebração de Termo de Acordo de Regime Especial entre a empresa e o Distrito Federal, e somente será concedida a contribuinte que realize mensalmente, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de suas operações ou prestações com o setor público, com pessoas jurídicas contribuintes do ICMS e empresas do setor de construção civil contribuinte do ISS, observado o limite anual de 90% (noventa por cento).

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, equipara-se à pessoa jurídica os feirantes, os ambulantes e as firmas individuais, inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

§ 3º Excluem-se dos limites citados no § 1º as saídas internas para contribuintes do ICMS não destinadas à comercialização.

§ 4º A opção pelo regime de apuração previsto neste artigo implicará:

- a) renúncia a créditos referentes a mercadorias sujeitas ao regime especial de que trata este Decreto, inclusive sobre as mercadorias em estoque na data da celebração do Termo de Acordo a que se refere o § 1º deste artigo, observado o parágrafo seguinte;
- b) na obrigatoriedade de destinar contribuição mensal em favor do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura ou do Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, conforme estabelecido no Decreto nº 24.031, de 09 de setembro de 2003.

§ 5º Os créditos relativos a entrada de bens para ativo permanente ou de transporte interestadual e intermunicipal, nos termos da Lei Complementar nº 87/96, serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de substituição tributária, previstas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

§ 6º O Termo de Acordo de Regime Especial, a que se refere este artigo, será concedido por prazo limitado a 31 de dezembro de 2014, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º Para os efeitos do § 4º deste artigo, serão consideradas como não sujeitas ao imposto as operações com mercadorias adquiridas com tributação pelo regime de substituição tributária.

§ 8º A restrição dos percentuais prevista no § 1º deste artigo, não se aplica às operações ou prestações interestaduais.

§ 9º Os créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias, que se encontrem no estoque no momento da saída da empresa do regime de apuração previsto neste artigo, serão contabilizados e apropriados pelo contribuinte observando-se o seguinte:

- a) as notas fiscais de entrada serão consideradas sempre a partir da última entrada, acrescentando-se as notas fiscais imediatamente anteriores até que se encontre a origem de todas as mercadorias constantes do estoque;
- b) os créditos serão escriturados no livro registro de apuração do ICMS – campo Outros Créditos, no período seguinte ao do desligamento do regime tributário de que trata este Decreto, com a seguinte observação: “Crédito referente ao término do TARE nº ###”;
- c) o estoque de mercadorias inventariadas deverá ser escriturado no livro “Registro de Inventário”, identificando-se o lançamento com a expressão “exclusão de TARE”;
- d) o estoque apurado na forma deste parágrafo deverá ser registrado na GIM do mês subsequente no campo 99.

Art. 2º Para obter o tratamento tributário de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá, ainda, satisfazer às seguintes condições:

I - estabelecimentos já implantados no Distrito Federal, com pelo menos 01(um) ano de funcionamento na data de celebração do Termo de Acordo de Regime Especial, a quantidade mínima mensal de empregados guardará a seguinte relação com o faturamento anual da empresa:

- a) faturamento anual de até R\$ 199.348,49 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos): mínimo de 3 (três) empregados;
- b) faturamento anual superior a R\$ 199.348,49 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e até R\$ 478.845,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais): mínimo de 5 (cinco) empregados;
- c) faturamento anual superior a R\$ 478.845,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e até R\$ 957.690,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais): mínimo de 10 (dez) empregados;
- d) faturamento anual superior a R\$ 957.690,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais) e até R\$ 1.915.380,00 (um milhão, novecentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais): mínimo de 15 (quinze) empregados;
- e) faturamento anual superior a R\$ 1.915.380,00 (um milhão, novecentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais) e até R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais): mínimo de 23 (vinte e três) empregados;
- f) faturamento anual superior a R\$ 4.788.450,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais): mínimo de 35 (trinta e cinco) empregados.

II - estabelecimentos com menos de 01 (um) ano de funcionamento na data da celebração do Termo de Acordo de Regime Especial, a quantidade mínima mensal de empregados guardará a seguinte relação com o capital subscrito:

- a) capital subscrito de até R\$ 58.631,91 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos): mínimo de 2(dois) empregados;
- b) capital subscrito de R\$ 58.631,92 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) até R\$ 117.263,82 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos): mínimo de 5 (cinco) empregados;
- c) capital subscrito de R\$ 117.263,83 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) até R\$ 293.159,55 (duzentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos): mínimo de 10 (dez) empregados;
- d) capital subscrito de R\$ 293.159,56 (duzentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) até R\$ 410.423,37 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos): mínimo de 15 (quinze) empregados;
- e) capital subscrito superior a R\$ 410.423,37 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos): mínimo de 20 (vinte) empregados.

§ 1º A partir do primeiro ano da celebração do Termo de Acordo de Regime Especial, todos os contribuintes deverão satisfazer as condições constantes do inciso I.

§ 2º Caso o contribuinte não cumpra a relação mensal número de empregados/faturamento ou número de empregados/capital subscrito e desde que a proporção entre o número de empregados existentes e o requerido na forma dos incisos I e II seja maior ou igual a 0,1 (um décimo) do exigido, observado o mínimo de 2 (dois) funcionários, poderá optar pela contribuição mensal ao Fundo de Solidariedade - FUNSOL - DF, criado mediante a Lei Complementar nº 5, de 14 de agosto de 1995 e vinculado à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, cujos recursos serão destinados ao apoio e financiamento a empreendimentos econômicos produtivos que incrementem os níveis de emprego e renda no Distrito Federal, observada a fórmula VC = NE x Y, onde:

I - VC é o valor de contribuição mensal;

II - NE é a diferença entre o número mínimo de empregados exigido e o número de empregados registrados, conforme limites previstos nos incisos I e II deste artigo;

III - Y é o piso salarial do empregado do setor do comércio atacadista do Distrito Federal.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo considera-se faturamento, o total das saídas realizadas pelo contribuinte acordante, incluindo-se vendas, transferências, operações isentas e não-tributadas ou sujeitas à substituição tributária e prestações de serviços sujeitos ao ICMS; e excluindo-se os cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda, tomando-se por base o período de doze meses imediatamente anteriores ao mês-referência, valendo o montante apurado para os doze meses seguintes.

§ 4º Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal ajustará, anualmente, os montantes de faturamento e capital social previstos nos incisos I e II deste artigo, sempre com base na variação do índice utilizado para atualização dos valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

§ 5º A contribuição mensal de que trata o § 2º deste artigo, não será devida a partir da data do encerramento da atividade da acordante.

Art. 3º O tratamento tributário de que trata o art. 1º não será concedido ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I - que esteja irregular perante o Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;

II - esteja inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - seja participante ou tenha titular, responsável ou sócio que participe de empresa inscrita na Dívida Ativa do Distrito Federal ou que tenha ou venha a ter a inscrição cadastral suspensa ou cancelada;

IV - que esteja ou tenha titular, responsável ou sócio inadimplente com parcelamentos de débitos fiscais de que sejam beneficiários, ou ainda, irregular com suas obrigações tributárias principal e acessória concernentes aos valores constantes nos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º O tratamento tributário de que trata o art. 1º não se aplica às operações ou prestações:

I - com petróleo, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e serviços de comunicação;

II - com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, exceto nas operações interestaduais;

III - já contempladas com redução de base de cálculo do ICMS ou beneficiadas pela concessão de crédito presumido ou, que por qualquer outra sistemática, tenha sua carga tributária reduzida, salvo se a modalidade prevista neste artigo for mais favorável ao contribuinte, podendo, neste caso, por ela optar, renunciando-se às outras;

IV - provenientes de outra Unidade Federada, sujeitas ao pagamento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota;

V - com mercadorias sujeitas ao Regime Especial de apuração de que trata este Decreto, realizadas dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único de art. 15 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996;

VI - efetuadas com suspensão do imposto, conforme estipula o art. 9º do Decreto 18.955, de 22 de dezembro 1997.

§ 1º A vedação constante do inciso II deste artigo não se aplica às operações internas com produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94, bem como as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º Nas operações referidas no inciso V deste artigo, caso não seja possível a comprovação da alíquota real aplicada na aquisição da mercadoria, o contribuinte creditar-se-á do montante de 7% (sete por cento) do último preço de aquisição do produto.

Art. 5º Perderá o direito à fruição do tratamento tributário previsto neste Decreto, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o contribuinte que:

I - ultrapassar o limite de operações ou prestações fixado no § 1º do art. 1º deste Decreto;

II - incorrer em qualquer das situações listadas no art. 3º;

III - deixar de atender, conforme o caso, a relação número de empregados/faturamento ou número de empregados/capital subscrito estabelecida no art. 2º e não recolher a contribuição de que trata o § 2º do mesmo artigo;

IV - incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, considerando-se, neste caso, o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

V - deixar de atender as exigências contidas na alínea “b” do § 4º do art. 1º e no inciso II do art. 6º;

VI - esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao enquadramento de que trata este Decreto;

VII - realize operações beneficiadas por este regime especial, sem observância dos incisos III e V do art. 4º;

VIII - deixar de atender ao disposto no art. 9º.

§ 1º Ao contribuinte enquadrado em qualquer das situações previstas nos incisos II, III, V e VI, deste artigo, será enviada notificação com prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade.

§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo, apenas no que se refere à transmissão eletrônica, o prazo da notificação poderá ser de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no inciso I deste artigo, o contribuinte será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-prova ao levantamento realizado pela auditoria.

§ 4º Caso a contra-prova prevista no parágrafo anterior não seja apresentada no prazo da notificação ou seja considerada insuficiente pelo monitoramento, e observado o disposto no § 10 deste

artigo, o contribuinte perderá o direito à fruição do tratamento previsto neste Decreto por meio de termo de cassação.

§ 5º O contribuinte ou preposto que, notificado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, não cumprir integralmente a notificação dentro do prazo perderá o direito à fruição do tratamento previsto neste Decreto por meio de termo de cassação.

§ 6º Verificada a situação de que trata o inciso IV deste artigo, a critério do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, observado o disposto na Portaria nº 841, de 2002 ou outra que venha a sucedê-la, poderá ser dispensada a aplicação da pena prevista no caput deste artigo se o contribuinte der causa a extinção do crédito tributário no prazo da notificação constante do respectivo auto de infração.

§ 7º No caso de atendimento integral, após o prazo, da notificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo e antes da publicação do Termo de Cassação não será aplicada a pena prevista no caput deste artigo, desde que o contribuinte não seja reincidente no descumprimento dos prazos das notificações previstas neste Decreto.

§ 8º Nos casos dos incisos IV, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, o contribuinte excluído do tratamento tributário ficará obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão.

§ 9º O contribuinte excluído da sistemática de tributação que trata este Decreto somente poderá retornar ao regime mediante novo requerimento, observado o disposto no art. 3º.

§ 10 A violação dos limites estipulados no inciso I do *caput* deste artigo, isoladamente ou em conjunto, ensejará a cassação do TARE, sendo obrigatória ao contribuinte a apuração pelo regime normal do imposto devido relativo ao excedente verificado, concedido, para esse efeito, o crédito de 7%.

§ 11 O contribuinte terá vinte dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do Termo de Cassação ao regime especial, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá:

I - de celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com o interessado, no qual serão estabelecidas as condições, os procedimentos aplicáveis em cada caso, bem como as normas específicas para comercialização de mercadoria no Distrito Federal;

II - de disponibilização, por parte do contribuinte, em meio magnético por transmissão eletrônica, na frequência e leiaute estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de todas as informações constantes das notas fiscais por ele emitidas.

§ 1º Uma vez constatada, pela análise das informações prestadas nos termos do inciso II deste artigo, que determinada mercadoria está enquadrada na sistemática do Termo de Acordo de Regime Especial ou que está sujeita a apuração normal, só será permitida alteração no procedimento para o mês subsequente.

§ 2º A opção prevista no parágrafo anterior não dispensa o contribuinte de comunicar a Subsecretaria da Receita sobre alterações das mercadorias que, por sua vontade, estão enquadradas no regime especial de tributação.

Art. 7º O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá editar normas complementares para garantir a fiel observância ao disposto neste Decreto, inclusive no tocante ao acompanhamento dos Termos de Acordo firmados.

Art. 8º Qualquer das partes poderá denunciar o Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo trinta dias.

§ 1º A exclusão do regime especial se efetivará a partir do 1º dia do mês seguinte ao término do prazo de 30 dias previsto no caput deste artigo.

§ 2º Após a solicitação de exclusão do regime especial pelo contribuinte, será verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observando-se os prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º Verificada a inobservância de qualquer artigo deste Decreto, a exclusão do contribuinte do Regime Especial se dará por meio de Termo de Cassação.

Art. 9º A partir de 30 dias da eficácia do Termo de Acordo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da federação pertencente a titular da acordante, ou que com ela mantenha relações de interdependência, deverá ser feita por conta e ordem da signatária do Termo de Acordo.

§ 1º O não cumprimento das disposições deste artigo, obrigará a acordante a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da acordante;

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do termo de acordo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da acordante.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações realizadas com mercadorias submetidas ao regime especial de que trata este Decreto, destinadas a terceiros.

Art. 10. A contribuição ao Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT, de que trata a alínea “b” do § 4º do art. 1º, no que respeita aos novos Termos de Acordo de Regime Especial celebrados e às inadimplências verificadas pela Fiscalização Tributária relativas aos Termos de Acordo de Regime Especial atualmente em vigor, independentemente de termo aditivo, será recolhida no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o faturamento, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, no código de receita 7850, observado o prazo previsto no inciso III do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 24.031, de 09 de setembro de 2003.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se novos os Termos de Acordo de Regime Especial assinados a partir de 09 de setembro de 2003.

Art. 11. No caso de Termo de Acordo de Regime Especial assinado antes de 9 de setembro de 2003, o recolhimento previsto na alínea “b” do § 4º do art. 1º, será feito em favor do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAC, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o faturamento, por meio de depósito bancário qualificado nos termos do Decreto nº 23.223, de 13 de setembro de 2002.

Art. 12. Para o cálculo das contribuições previstas nos arts. 10 e 11, considera-se faturamento o valor total de vendas e transferências apuradas na forma do regime especial de que trata este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em andamento e produzindo efeitos:

I – relativamente ao § 2º e às condições previstas nos incisos I e II do art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

II – relativamente aos demais, a partir da publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 24.371, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 15. Aplica-se o disposto nos Decretos nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; nº 23.009, de 05 de junho de 2002; nº 23.078, de 03 de julho de 2002; nº 23.223, de 13 de setembro de 2002; nº 23.806, de 28 de maio de 2003 e nº 24.185, de 31 de novembro de 2003 e nas Portarias nº 308, de 20 de junho de 2001; nº 384, de 3 de agosto de 2001; nº 314, de 24 de maio de 2002; nº 556, de 02 de setembro de 2002; nº 716, de 31 de novembro de 2002 e nº 841, de 11 de dezembro de 2002, com suas alterações, no que tratam do Decreto nº 20.322, de 1999, aos contribuintes citados no art. 1º no que não for contrário a este Decreto, convalidando todos os atos praticados com base nas citadas normas.

Art. 16. Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2014, todos os Termos de Acordo de Regime Especial assinados com fulcro nos Decretos nº 20.322, de 1999, nº 23.256, de 2002 e nº 24.371, de 2004, devendo ser observadas as normas deste Decreto.

Brasília, 23 de novembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Revoga os artigos 4º e 8º do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º e 8º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social orçamentária crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 23, de novembro de 2004
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO		I	DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				50.000
08.243.0208.2951		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL				
Ref. 001813	0038	ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.90.39	100	50.000	50.000
2004AC00604			TOTAL			50.000

ANEXO		II	DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					50.000
08.243.0208.2950		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					
Ref. 001812	0060	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR		33.50.39	100	50.000	50.000
2004AC00604				TOTAL			50.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 11, de 23 de julho de 2004, publicada no DODF nº 142 de 27 de julho de 2004, página 27, ONDE SE LÊ: Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, LEIA-SE: art. 149 c/c art. 152 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Na ordem de serviço nº 37, de 09 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 175 de 13 de setembro de 2004, página 05, ONDE SE LÊ: Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, LEIA-SE: art. 149 c/c art. 152 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Na ordem de serviço nº 43, de 23 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 184 de 24 de setembro de 2004, página 80, ONDE SE LÊ: Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, LEIA-SE: art. 149 c/c art. 152 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 318, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU e isenção quanto a TLP para instituição de assistência social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.004312/04, declara:

1) O LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ Nº 02.561.520/0001-07, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1997, no tocante a 50%, em relação ao imóvel localizado na QNM 32 MÓDULO “B”, ÁREA ESPECIAL – CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3041962X, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais. 2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante a 50% do valor lançado, a instituição acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, referente aos exercícios de 2001 e 2003, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 129,24. A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Envie-se a GETIM/DIRAR para as anotações e correções necessárias.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 417, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para sindicato.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.004846/04 declara: O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.634.039/0001-23, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis a seguir relacionados, a partir dos respectivos exercícios: Nº DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL; ENDEREÇO DO IMÓVEL; IMUNE A PARTIR DE” INCLUSIVE”; 0670812-9; SD/S BL Q SL 101; 2005; 0670813-7; SD/S BL Q SL 102; 2005; 0670814-5; SD/S BL Q SL 103; 2005; 0670815-3; SD/S BL Q SL 104; 2005; 0670816-1; SD/S BL Q SL 105; 2005; 0670817-X; SD/S BL Q SL 106; 2005; 0670818-8; SD/S BL Q SL 107; 2005; 0670819-6; SD/S BL Q SL 108; 2005; 0670820-X; SD/S BL Q SL 109; 2005; 0670821-8; SD/S BL Q SL 110; 2005; 0670822-6; SD/S BL Q SL 111; 2005; 0670823-4; SD/S BL Q SL 112; 2005; 0670891-9; SD/S BL Q SL 408; 2002; 0670811-0; SD/S BL Q LJ 6 TE; 1991. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, registre-se o benefício no SITAF e após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 422, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta do processo nº 048.004873/04, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, o veículo placa JEI2524, de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, sendo os valores da renúncia fiscal, R\$-389,79 e R\$ 358,14, respectivamente. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao processo; b) Registre-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se o Ministério das Relações Exteriores; por fim, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 423, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 260.041747/2004, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfaz o valor de renúncia fiscal de R\$ 1.176,14 (Um mil, cento e setenta e seis reais e quatorze centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDA-DE; BENEFICIÁRIO; 45284008; SHI QR 404 CJ 13 LT 07; Samambaia; MARIA DE FÁTIMA AMARAL DOS PASSOS DA SILVA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste

Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; d) Registre-se o benefício no SITAF; e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 431, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cassação de Ato Declaratório de instituição de educação e assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei 8.742/93, no Decreto 2.536/98, no Parecer Nº 211/04-GAB/SEF, publicado no DODF Nº 194, de 08/10/2004, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 047.001907/04, 047.001378/04, 047.001379/04, 047.001380/04, 047.001381/04, 047.001382/04, 047.001383/04, 047.001384/04, 047.001385/04, 047.001386/04, 047.001387/04, 047.001388/04, 047.001389/04, 047.001390/04, 047.001391/04, 047.001392/04 e 047.001393/04, declara: Cassado o Ato Declaratório Nº 251/2004, publicado no DODF Nº 107, de 07 de junho de 2004, que declarou a imunidade para os veículos integrantes do patrimônio da UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, CNPJ nº 00.331.801/0001-30, e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados, em razão do indeferimento do seu pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Resolução Nº 40, de 19 de março de 2003, do Conselho Nacional de Assistência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Aguarde-se o decurso do prazo recursal; c) Registre-se a cassação do benefício no SITAF; d) Enviem-se os processos à GIPVA para cobrança do imposto devido; e) Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção da TLP – Taxa de Limpeza Pública constante do processo nº 042.006179/2004, cuja requerente é a entidade religiosa, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO, CNPJ nº 00.309.625/0001-30, tendo em vista que a mesma, após notificada (NOTIFICAÇÃO Nº 335/2004 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 06/09/2004), não apresentou a CND- Certidão Negativa de Débitos (não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91) e por intempestividade do pedido (até 30 de abril de cada ano para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29/12/2003). Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 042.006179/2004; COM E HAB QS 110 CJ 6 LT 2 – SAMAMBAIA/ DF; 45482519. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do pedido em relação ao imóvel neste Despacho elencados foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. a) Publique-se; b) Aguarde-se o prazo recursal; c) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de Outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e considerando o constante nos autos do processo nº 044.002679/2004, tendo como interessada a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO GAMA, qualificada em seu requerimento como entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.341/0001-41, decide: a) Arquivar os pedidos de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em relação ao imóvel denominado SANTA MARIA EQ 216/316 LT B TEMPLO, Inscrição nº 47387777, considerando que o referido imóvel é de propriedade da TERRACAP e que em relação aos débitos em aberto no SITAF foram emitidos os seguintes atos declaratórios: AD 318/1998, DODF 131 de 14/07/98, PG 09, para o

exercício de 1998; AD 465/1999, DODF de 19/07/99, PG 04, para o exercício de 1999; AD 29/2003, DODF 31 de 12/02/03, PG 04, para o exercício de 2001; AD 316/2003, DODF 128 de 07/07/03, PG 14/15, para o exercício de 2002; AD 586/2003, DODF 232 de 01/12/03, PG 06, para o exercício de 2003; e AD 08/2004, DODF 35 de 19/02/04, PG 16, para o exercício de 2004; b) Arquivar o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o imóvel localizado no SETOR CENTRAL LL AE 33, Inscrição nº 17085551, considerando que o referido imóvel já foi objeto de reconhecimento de imunidade, desde o exercício de 1995, por meio do Ato Declaratório 460/2002, DODF 198 de 15/10/02, PG 13; c) Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel mencionado no item “b” acima, tendo em vista que a interessada não cumpriu a Notificação de nº 280/2004, na qual se exige a Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica atualizada (§3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigos 15 e 47 da Lei nº 8212/91). A falta de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula 109.171-9, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Após a publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Proceda-se à baixa dos débitos abrangidos pelos Atos Declaratórios mencionados no item “a” acima; b) Aguarde-se o prazo recursal; e após, c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 2004.

PROCESSO: 048.006049/04; INTERESSADO: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC; ASSUNTO: ISENÇÃO DO ICMS – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no Decreto nº 18.955/97, no Convênio ICMS nº 104/89, na Lei 8.742/93, no Decreto 2.536/98 e no Parecer Nº 211/04-GAB/SEF, publicado no DODF Nº 194, de 08/10/2004, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em relação aos bens importados pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, CNPJ Nº 00.331.801/0001-30, LIs 04/098.1975-9 e 04/098.1980-5, em razão de a entidade ter indeferido o seu pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Resolução Nº 40, de 19 de março de 2003, do Conselho Nacional de Assistência Social, não atendendo, assim, o disposto na cláusula primeira do Convênio ICMS 104/89. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Aguarde-se o decurso do prazo recursal; c) Enviem-se os autos deste processo à DITRA, com vistas ao Posto Fiscal do Aeroporto, para conhecimento e cobrança do imposto devido; d) Após, arquivem-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de novembro de 2004.

PROCESSO: 046.004312/04; INTERESSADO: LAR DE SÃO JOSÉ; ASSUNTO: ISENÇÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado na Lei 2.627, de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, para o imóvel do LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 02.561.520/0001-07, localizado no QNM 32 MÓDULO “B”, ÁREA ESPECIAL – CEILÂNDIA-DF, inscrição nº 3041962X, na proporção de 50%, por intempestividade. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, aguarde-se o prazo recursal e após envie-se à GETIM/DIRAR.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de novembro de 2004.

PROCESSO: 048.005675/2004; REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: ISENÇÃO DO ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado na Lei Complementar 687, de 17 de dezembro de 2003, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tendo em vista que, exceto a promoção de competições esportivas, os demais serviços prestados pela requerente, previstos em seu Estatuto, constituem fato gerador do referido tributo, não alcançado pela isenção prevista no art. 11 do Decreto nº 16.128/94 – Regulamento do ISS. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal determino que: Aguarde-se o prazo recursal; Após, arquivem-se.

PROCESSO: 048.005676/2004; REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE MASTER DE NATAÇÃO; ASSUNTO: ISENÇÃO DO ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado na Lei Complementar 687, de 17 de dezembro de 2003, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tendo em vista que, exceto a promoção de competições esportivas, os demais serviços prestados pela requerente, previstos em seu Estatuto, constituem fato gerador do referido tributo não alcançado pela isenção prevista no art. 11 do Decreto nº 16.128/94 – Regulamento do ISS. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal determino que: a) Aguarde-se o prazo recursal; b) Após, arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de novembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Urbana - TLP, no âmbito do PRODECON/DF, para os requerentes constantes dos processos abaixo relacionados em razão da não existência de resolução homologando a concessão de incentivo fiscal conforme dispõe o §1º do art. 2º da Lei nº 409 de 15.01.1993: PROCESSO; REQUERENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; 040.000722/00; MARCENARIA LABOR LTDA –ME; SEES QD 2 LT 32 SOBRADINHO –DF; 46423923; 040.003482/97; MARIA APARECIDA DE SOUZA VEICULOS –ME; SHCSW QM SW 2 CJ B LT 9 – BRASÍLIA-DF; 45820333; 040.005322/97; MARTINS COMERCIO E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME; SHCSW QM SW 2 CJ A LT 15 – BRASILIA –DF; 45820120. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Jose Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se. Arquivem-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 404, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 042006179/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana– IPTU, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.309.625/0001-30, em relação ao imóvel abaixo relacionado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COM E HAB QS 110 CJ 6 LT 2 – SAMAMBAIA / DF; 45482519; 1999. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o

imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n. º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após, c) Arquivem-se os autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 424, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 3º, inciso I, § 3º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “a”, §4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 0124.004466/2004, declara: Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: MERCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ Nº: 06.132.511/0001-43; TRANSMITENTE: CELSO DE ALMEIDA – CPF Nº: 000.237.441-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/03/2004 a 02/03/2007; ENDEREÇO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; CENTRAL 5 LT 1; 22012605; CENTRAL 5 LT 7; 22013806; QNM 1 CJ H LT 8; 35003170; QNM 1 CJ H LT 6; 35003162; QNM 1 CJ H LT 4; 35003154; QNM 1 CJ H LT 2; 35003146; ST H NORTE AE 4 LJ 25; 48258652; ST H NORTE AE 4 LJ 26; 48258660; ST H NORTE AE 4 LJ 27; 48258679; ST H NORTE AE 4 LJ 28; 48258687; ST H NORTE AE 4 LJ 33; 48258733; ST H NORTE AE 4 LJ 34; 48258741; ST H NORTE AE 4 LJ 35; 4825875X; ST H NORTE AE 4 LJ 36; 48258768; CNM 1 BL C NA PROPORÇÃO DE 50%; 30077281; CNM 1 BL E; 30077303; QD 103 AV RECANTO DAS EMAS LT 3; 47283866; QD 103 AV RECANTO DAS EMAS LT 4; 47283939; QNM 17 CJ D LT 3; 35054328. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI, registrar sua respectiva suspensão no SITAF e atualizar os dados cadastrais dos referidos imóveis; c) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 426, DE 10 DE NOVEMBRO 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.001.867/2001, após a verificação da não caracterização da atividade preponderante, declara: 1 – Não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis: ADQUIRENTE: CLÍNICA DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LUSTOSA LTDA - CNPJ nº 04.294.817/0001-70; TRANSMITENTES: AURELIANO DA SILVA LUSTOSA FILHO – CPF nº 189.380.192-68; AURENITA BELAS LUSTOSA GUIMARÃES - CPF nº 433.795.671-91; AURECY BELAS LUSTOSA, CPF nº 096.774.452-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO 11, LJ 25 SS; 119546/1º; 48316253; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO 11, LJ 27 SS; 119547/1º; 48316237; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 29 SS; 119548/1º; 48316172; SHC/SW-CLSW, QUA-

DRA 102, BLOCO11, LJ 31 SS; 119549/1º; 48316180; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102,BLOCO11, LJ 33 SS; 119550/1º; 48316199; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102,BLOCO11, LJ 02 TE; 119572/1º; 48316482; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 04 TE; 119573/1º; 48316520; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 06 TE; 119574/1º; 48316563; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102,BLOCO11, LJ 08 TE; 119575/1º; 48316601; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 70 TE; 119605/1º; 48316679; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 72 TE; 119606/1º; 48316598; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 74 TE; 119607/1º; 48316555; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102,BLOCO11, LJ 76 TE; 119608/1º; 48316512; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 78 TE; 119609/1º; 48316806; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102,BLOCO11, LJ 80 TE; 119610/1º; 48316830; SHC/SW-CLSW, QUADRA 102, BLOCO11, LJ 82 TE; 119611/1º; 48316814. 2 – Revogado o Ato Declaratório nº 278/01-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF Nº 205, de 24/10/01, páginas 03 e 04, que declarou a suspensão da exigibilidade do ITBI. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se a não incidência no SITAF; c) Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 428, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº: 0124.005525/2004; ADQUIRENTE: CTEC INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 03.453.663/0001-50; TRANSMITENTE: CLÁUDIO MORALE – CPF Nº 029.017.221-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/08/2002 a 05/08/2006; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; SEP/S QD 705/905 LT A SL 217; 111571/1º OFÍCIO; 48000531. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; c) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta dos processos nºs 048.005791/2004 e 048.005792/2004, declara: O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, CNPJ nº 33.665.647/0001-91, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quanto se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0,

Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF e DETRAN-DF; Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 432, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao ITCD na transmissão por doação de imóvel para o patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara: Imune quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD a doação assim caracterizada: Processo nº 049.000504/04; Doadora: LUIZ GONZAGA DA SILVA, CPF Nº 046.383.601-49; Donatária: ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS CRISTÃS DE JEOVÁ, CNPJ Nº 50.780.717/0001-71; Imóvel: QNM 25, CONJUNTO “G”, LOTE 43- CEILÂNDIA –DF (Inscr. nº 35104724); Natureza da Transação: DOAÇÃO, COM RESERVA DE USUFRUTO, À ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1.Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; 2. Cientifique-se o requerente;3.Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, nº 22.401, de 17/09/2001, nº 24.845, de 29/07/2004, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº21/2002 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 0048004820/2004; 124004648/2004; 124005282/2004, Declara: Que, CARMEM DE OLIVEIRA CHARCHAR, CPF Nº 354033302-91; RITA SARAIVA DA SILVA, CPF 120267001-68; MARIA DE LOURDES BODINI SANT’ANA, CPF Nº 238499161-20, estão autorizadas a adquirirem junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, os veículos especificados nas declarações constantes dos Processos acima identificados, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal. Este Ato Declaratório terá validade para a saída de veículo que ocorrer até 30 de dezembro de 2004. Após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal o adquirente deverá apresentar a esta Agência, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de novembro de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/04, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 048003659/2001, SENAI DEPARTAMENTO NACIONAL, IPTU, 189.302,58; 048007349/2002, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CASA CIVIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, TLP, 3166,64; 048007348/2002, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CASA CIVIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, TLP, 5398,53; 048006713/2003, AM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, ICMS, 792,27; 048007024/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQN 306, TLP, 10033,41; 048007310/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 113, TLP, 8326,83; 048007311/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 306, TLP, 10256,11; 048008756/2002, CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQN 113, TLP, 9426,6; 040009374/2003, RÁDIO E TELEVI-

SÃO CV LTDA, ISS, 2818,78; 048006144/2002, MARDEY MARTINS DE MELLO, IPVA, 112,92; 048001572/2001, VINIMPORT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 383,34; 048007330/2003, AGÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, ISS, 9121,79; 048000485/2004, CLAIRTON GOUVEIA MIRANDA, IPTU, 324,95; 048000543/1999, TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, ISS, 1057,63; 124001836/2004, CELIANE FERREIRA SECUNHO, IPTU/TLP, 8295,55; 040009937/1997, SELMA RAYMON CACIQUE DA COSTA, ISS, 447,15.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO: 048006971/2003, JOCELINO FLORÊNCIO MACHADO LESSA, IPVA; 048003303/2001, HENRIQUE MARCONI SAMPAIO PINHATI, ISS.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, Decide: TORNAR SEM EFEITO, com relação à empresa VINIMPORT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, o Despacho do Gerente de 27 de fevereiro de 2003, publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2003, p. 4. TORNAR SEM EFEITO, com relação às empresas BIRO COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LTDA, CF/DF 07354572/001-51; EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA, CF/DF 07304261/001-54; CLINICA DENTAL ARTE S/S, CF/DF 07363933/001-67, o Edital nº 22, de 21 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 204, p. 23. TORNAR SEM EFEITO, com relação ao veículo de placa JFQ0105, processo 048003994/2004, pertencente a SEVERINO RAIMUNDO NONATO, CPF Nº 117004081-00, o Ato Declaratório nº 66, publicado no DODF nº 137, de 20 de julho de 2004, p. 5. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no § 4º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFQ0105, SEVERINO RAIMUNDO NONATO, 048003994/2004.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 94, publicado no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2004, página 4, ONDE SE LÊ: “...DAILTON ALVES DA SILVA...”, LEIA-SE: “...DAILTON ALVES LEITE...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2004, Livro 10, Adí Batista da Silva, 5787, 130; Adilson Soares de Paiva, 5788, 130; Alessandro Matos de Souza, 5789, 131; Amaurí Araujo da Silva, 5790, 131; André de Lima Bentes, 5791, 131; André Luiz Silva Rocha, 5792, 132; Anizio Pereira da Silva, 5793, 132; Bruno Araujo Nobrega, 5794, 132; Carlos Guilherme Lopes Gurgel do Amaral, 5795, 133; Carlos Jose Barbosa Gonçalves, 5796, 133; Cecilia Correa de Moraes, 5797, 133; Celia Regina Damasceno, 5798, 134; Claudete Maria de Figueredo dos Santos, 5799, 134; Claudia da Silva Pereira, 5800, 134; Cláudia Rodrigues da Silva Felix, 5801, 135; Daniela Ângelo de Sousa, 5802, 135; Darcilene Primo da Silva de Carvalho, 5803, 135; Davi Henrique de Souza Cruz Lima, 5804, 136; Eber Ferreira de Lima , 5805, 136; Edna Silva Costa, 5806, 136; Eliuda Dantas, 5807, 137; Esdras Ramos Ferreira, 5808, 137; Eulila Aparecida Oliveira da Conceição, 5809, 137; 109; Fabio Muniz Marques, 5810, 138; Ferdinand Santos Coêlho, 5811, 138; Francisca Milena Costa Nascimento, 5812, 138; Geovani Rodrigues da Silva, 5813, 139; Jacqueline de Assunção Soares, 5814, 139; Jade Moreno Santos, 5815, 139; Jefferson Azevedo da Silva, 5816, 140; Jeniane Santos da Rocha, 5817, 140; José Bonifácio da Silva Neto, 5818, 140; Jose Carlos Andrade Silva, 5819, 141; Jucileide Pereira dos Santos, 5820, 141; Leila Pinheiro Goncalves, 5821, 141; Leila Repolho Silva, 5822, 142; Lourdinha de Araujo, 5823, 142; Lucineya Durães de Sousa, 5824, 142; Luiz Antonio de Oliveira, 5825, 143; Maglene Ferreira Nunes, 5826, 143; Marcos Dias de Souza, 5827, 143; Maria de Jesus Araújo Cesario Lima, 5828, 144; Maria Ester da Silva Lima, 5829, 144; Maria Luiza Alves Barros, 5830, 144; Maria Silvana Luziano de Oliveira, 5831, 145;

Marta Maria do Nascimento, 5832, 145; Martha Raymondi Dorneles de Queiroz, 5833, 145; Michele Guedes da Silva, 5834, 146; Monica Astolphí Vecchi, 5835, 146; Murilo Xavier Rudu- vai, 5836, 146; Natália Messias de Oliveira, 5837, 147; Náthally Peter Cândido dos Reis, 5838, 147; Nilva Rosa Guimarães, 5839, 147; Paulo Augusto Barbosa Martins, 5840, 148; Paulo Pedrosa Lins, 5841, 148; Pedro Alves de Jesus, 5842, 148; Rita Ribeiro Dantas, 5843, 149; Rodrigo Gualberto Serafim, 5844, 149; Rosemeire Alves dos Santos, 5845, 149; Sabrina Beserra dos Anjos, 5846, 150; Sebastião de Paula de Souza Silva Moreira, 5847, 150; Valdivino Silva da Rocha, 5848, 150; Vandrê Tomaz de Souza, 5849, 151; Wagner Santana, 5850, 151; Walterson Leite Batista Soares; 5851, 151; William Romel Barbosa Tales Viana, 5852, 152; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 24/2004, Livro 10, Aloísio de Oliveira, 294, 99; Elizabeth Cristhiane de Castro Pereira, 295, 100; Lidianie Tavares da Silva, 296, 100; Luciano Gaspar da Silva, 297, 101; Lucio Flávio Xavier da Silva, 298, 101; Moisés de Melo Cavalcanti, 299, 101; Odirley Rodrigues de Oliveira, 300, 102; Rogerio Pereira Pinto, 301, 102; Thais Rocha de Mes- quita, 302, 102; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 25/2004, Lina Márcia Araújo Moraes, 303, 103; Maria das Dores Moura Reis, 304, 103; Seluta Araujo da Silva, 305, 104; Diretor da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2004, Livro 07, Ana Maria Nunes Portilho, 2473, 024; Ana Paula Rocha Chagas, 2474, 025; Célia Tânia Alves, 2475, 025; Claudinéia Aparecida Machado, 2476, 025; Daniel Rubens de Faria Araújo, 2477, 026; Daniel Souza Cruz, 2478, 026; Dircelene de Sousa Santos, 2479, 026; Elisangela Abrantes de Andrade, 2480, 027; Elza Souza da Silva, 2481, 027; Eveline de Araujo Santos, 2482, 027; Fausto Lourenço de Araujo, 2483, 028; Iraci Maria da Silva, 2484, 028; Joana Neta Nunes, 2485, 028; João Rodrigues da Silva Júnior, 2486, 029; João Rufino de Souza, 2487, 029; José Alves da Silva, 2488, 029; Josiel Ramos Dourado, 2489, 030; Kézia Gonçalves Lima, 2490, 030; Lourdes de Cassia Rodrigues de Souza, 2491, 030; Lucas Vieira da Fonseca Gadêlha, 2492, 031; Lucia Pereira de Lima, 2493, 031; Luciane Silveira Kessler, 2494, 031; Lucimar Braz Aleixo, 2495, 032; Marelzinha Coelho dos Santos, 2496, 032; Maria de Fátima Oliveira dos Santos, 2497, 032; Maria Ivanilde Silva da Conceição, 2498, 033; Maria Jose da Silva, 2499, 033; Misselene Rocha Ferreira, 2500, 033; Priscila Nascimento Cális, 2501, 034; Renata Oliveira Venancio Bôsko, 2502, 034; Ricardo Ferreira de Brito, 2503, 034; Ricardo Sandri, 2504, 035; Rodolfo César Severino de Moraes, 2505, 035; Socrates Cortes da Silva Lemes, 2506, 035; Solange Maria Vieira dos Santos, 2507, 036; Stênio Lima Vieira, 2508, 036; Valmira de Sousa Rodrigues, 2509, 036; Wellington Paulo da Silva, 2510, 037; Wilton Tomaz dos Santos, 2511, 037; Diretor José Edílson Rodrigues da Fonseca-Reg.MEC.33189-9; Secretária Escolar Antonia Mercês Claudino de Sá-Reg.1310.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 91/2004, Livro 10, Jairo Ponciano Cintra, 1961, 54; Jose Francisco Silva Souza, 1962, 54; Jussîê Enock de Lacerda, 1963, 55; Karina Priscila Fidelis, 1964, 55; Katiucia Kelly Santos de Souza, 1965, 55; Luciana Aparecida da Silva, 1966, 56; Márcia da Silva, 1967, 56; Marcio Antonio Tiburcio, 1968, 56; Manoel Pinheiro de Souza, 1969, 57; Nilson Andre dos Santos, 1970, 57; Osmar Vicente Afonso, 1971, 57; Pedro Eduardo Barbieri Salustio, 1972, 58; Pedro Rafael Vargas, 1973, 58; Raphael Resende da Silva, 1974, 58; Rodrigo Medanha do Nascimento, 1975, 59; Manoel Rodrigues de Ávila, 1976, 59; Raquel Paula Soares, 1977, 59; Sirleide de Oliveira Fagundes, 1978, 60; Shigeru Monteiro dos Santos, 1979, 60; Tatiana Lizandra dos Santos, 1980, 60; Uirá Alexandre Barroso, 1981, 61; Victor Hugo Sa da Rocha, 1982, 61; Vanessa Luiza Rodrigues Alves, 1983, 61; Welington Pereira Trindade, 1984, 62; Gustavo Gomes Cardoso, 1985, 62; Lucineide Santos Aragão Lopes, 1986, 62; Ricardo Alves Ramos de Brito, 1987, 63; Ivone dos Santos da Silveira, 1988, 63; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 92/2004, Livro 02, José Renê Santos Adjuto, 558, 87; Veneranda Vieira Mendes, 559, 87; Aurora Maria dos Santos Tavares, 560, 88; Ione Carvalho Corrêa, 561, 88; Sandrimar Fonceca de Lima Cardoso, 562, 88; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 93/ 2004, Livro 02, Allan Patrick Oliveira Santos, 200, 66; Flavio Evangelista de Souza, 201, 67; Marcos Aurêlio Dantas, 203, 67; Joao Jose Wistuba, 204, 68; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 94/2004, Livro 05, Edna Feitosa de Resende, 118, 40; Domingos Oliveira Rocha, 119, 40; Ires Mendonça, 120, 40; Rosangela Ferrari Pandim Barbosa Machado, 121, 41; Valci Ferreira da Costa, 122, 41; Andreia Guerra e Silva, 123, 41; Anderson Moraes Hon, 124, 42; Maria Tereza da Cunha, 125, 42; Manoel Pereira Dias Junior, 126, 42; TÉCNICO EM ELETRO- ELETRÔNICA 95/2004, Livro 02, Adilson Xavier da Silva, 510, 70; Gilson Gomes da Silva, 511, 71; Girlon Barbosa de Souza, 512, 71; Humberto Henrique Rodrigues Amorim, 513, 71; João Pedro Henrique do Carmo, 514, 72; Jeferson Renato de Freitas Castelo Branco, 515, 72; Jose Maria de Souza, 516, 72; Jonas Joubert Lacerda Resende, 517, 73; Leontino José da Silva, 518, 73; Lino Oliveira Santos, 519, 73; Lindomar Pereira da Silva, 521, 74; Luiz Castro Sampaio, 522, 74; José Carlos Magno Leite Toledo, 523, 75; Leandro Santos, 524, 75; Marlon Couto Correia, 525, 75; Mario Antonio da Silva, 526, 76; Marcos Andre de Souza Santana, 527, 76; Marco Antonio Candido, 528, 76; Marcon Antonio Esteves, 529, 77; Marcos Camargos Guimaraes, 530, 77; Murilo dos Reis Souza, 531, 77; Marcos Evangelista da Silva, 532, 78; Marcos Alexan- dre dos Santos, 533, 78; Marco Antonio dos Santos, 534, 78; Natalia Soares Diniz, 535, 79; Maurício Braz Coelho, 536, 79; Neylon Carlos da Silva, 537, 79; Nivaldo Ribeiro Alves, 538, 80; Paulo Cesar Martins Rodrigues, 539, 80; Ronipeterson Alves Pego, 540, 80; Rogério Leal Medei-

ros, 541, 81; Renilson Nunes de Oliveira, 542, 81; Rogerio Moreira Brandao, 543, 81; Rodolfo Cesar Ramos, 544, 82; Ricardo de Araujo Diniz, 545, 82; Rodrigo Oliveira da Silva, 546, 82; Rander Roberto dos Reis, 547, 83; Robson Faria, 548, 83; Ricardo Bitencourt de Souza, 549, 83; Sebastião Derci da Silva, 550, 84; Sidnei Ribeiro, 551, 84; Sergio Felix de Souza, 552, 84; Sonia de Souza, 553, 85; Silvio Campos Pinheiro, 554, 85; Thalles Cury Antunes Nunes, 555, 85; Thiago de Pinho Pimenta, 556, 86; Tercio Vinicius Ferreira Costa, 557, 86; Teodoro Dionisio de Carvalho Junior, 558, 86; Venilton da Costa Miranda, 559, 87; Wagner Lopes, 560, 87; Wanderlei Pinto do Nascimento, 561, 87; Wemerson Claudio Silva, 562, 88; Wilton Vandenberg Rodrigues de Sousa, 563, 88; Iolando Donizetti da Silva Filho, 564, 88; Pedro Donizeti Lopes Souza, 565, 89; Geraldo Gomes Patriota, 566, 89; Marcus Vinicius Costa Andrade, 567, 89; Maria Coeli Alves Figueiredo, 568, 90; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg Nº 9702599 MEC; Secretaria Escolar Hildelclav- ia Souza Brito, Reg Nº 1733 – SUBIP/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 06/2004, Livro 06, Anne Caroline da Silva Fortunato, 3456, 152; Arnobio Aires de Lima, 3457, 152; Alexssander Jivago Nunes Rodrigues, 3458, 152; Edileusa Leite Bidô, 3459, 153; Eliphaz Bruno de Medeiros Rodrigues, 3460, 153; Fábio Pereira das Chagas, 3461, 153; Giselle Amodeo, 3462, 154; José Ailton Moraes de Sousa, 3463, 154; George Ribeiro dos Santos Silva, 3464, 154; Julio Flavio Lino de Brito, 3465, 155; Jonathas de Sousa Santos, 3466, 155; Luiz Henrique Fernandes Souza, 3467, 155; Marcos Vinicius de Oliveira Soares, 3468, 156; Maria de Lourdes Silva Oliveira, 3469, 156; Nelita Cleide de Lima, 3470, 156; Nátila Andrade Souza, 3471, 157; Paula Carolina Neri de Moura, 3472, 157; Rafael Vinicius Spíndola de Ataíde, 3473, 157; Samantha de Paula da Cruz Bento, 3474, 158; Susiane Souza Alves, 3475, 158; Thiago Fernando de Sousa Ibiapina, 3476, 158; Taynã Gonçalves Gomes de Souza, 3477, 159; Tatiane Andreia de Oliveira, 3478, 159; Valderi Vieira de Sousa, 3479, 159; Tiago Rodrigues Correia, 3480, 160; Tatiane Gomes Reis, 3481, 160; Rosa Milca Moraes de Sousa, 3482, 160; Mônica Fernandes dos Santos, 3483, 161; Mariana Correia Pereira, 3484, 161; Karla Fabiane Carvalho Ramos, 3485, 161; Jociene dos Santos Barreto, 3486, 162; Gustavo dos Santos Cardozo, 3487, 162; Francinete Moreira Araujo, 3488, 162; Eduardo Dantas de Melo, 3489, 163; Ana Kamila Araújo Silva, 3490, 163; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 07/2004, Neide Matos, 3491, 163; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva RG 472-DIE SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 10/2004, Livro 07, Bruno Fernando Luna, 3676; 022; Antônio Gabriel Ayres Angola, 3678, 022; Thaiane Caroline de Sousa Sena, 3679; 023; TÉCNICO EM CONTABI- LIDADE 11/2004, Silvaneide Lopes dos Santos, 3680; 023. Diretora Zilda Maria de Melo Soares Reg. 24270 MEC. Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. 1.292-DIE/SE.

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE NOVEMBRO.DE 2004
A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 175/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.008270/2003, RESOLVE: 1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, o colégio Mega, localizado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia/Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda. 2. Autorizar o funcionamento para oferta da educação infantil-creche e pré-escola, de 2 a 6 anos, e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. 3. Determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo alvará de funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.
A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 168/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.008743/2003, RESOLVE: 1. Aprovar o novo Plano de Curso e a nova Matriz Curricular, que integra o citado parecer, para o curso de Técnico em Transações Imobiliárias – Área Comércio, a distância, a ser oferecido pela UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos situados na C-12, Bloco “A”, Lotes 5/7, Taguatin- ga – DF. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.
A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 166/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004254/2002, RESOLVE: 1. Autorizar a oferta da etapa da Educação Básica, ensino fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF, mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama. 2. Validar os atos escolares da 5ª série do ensino fundamental praticados pela institui- ção educacional, a partir do ano letivo de 2003. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 165/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004936/2002, RESOLVE: 1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no SHCE/Sul, Quadra 609 Lote 1, Cruzeiro – DF. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil: pré-escola. 3. Autorizar o funcionamento, do ensino fundamental da 1ª a 8ª série. 4. Validar os atos praticados pela escola até a presente data. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 317, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 167/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003779/2004, RESOLVE: 1. Sustar o pedido de intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C-12, Bloco “A”, lotes 5/7, Taguatinga – DF. 2. Autorizar a manutenção do credenciamento da UNI – União Nacional de Instrução, liberando-a das limitações impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004. 3. Liberar a matrícula de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, a distância. 4. Determinar à SUBIP, que acompanhe às atividades da UNI – União Nacional de Instrução, sistematicamente, nos termos do item “b” do Parecer nº 134/2003-CEDF; a implantação do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, de acordo com as normas legais vigentes. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, Resolve: DISPENSAR da função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1- Representante dos Usuários: Adelmada Penha Duarte Portela; DESIGNAR para a função de Membro Suplente do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1- Representante dos Usuários: Adelmada Penha Duarte Portela. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, Resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia: 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: Dayse Cristina dos Santos Pires e Vera Lucia E. de Faria Lira; Membros Suplentes: Lucia de Medeiros Taveira, Edna Garcez de Castro e Lurdes Balbina de Castro; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Milton Menezes da Costa Neto, Perpétua Divina de Araújo e Helena Maria de A. Ribeiro; Membros Suplentes: Joaquim Grandão Aleixo, Vilma Dias de Lima e Manoel Ribeiro Neto; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria Aparecida Batista, Willian Leite de Andrade, Marinilde Carvalho Cunha Mendes, Ellen Patrícia Ferreira Pimentel, Ivone dos Santos Ferreira e Amphirísio Romeiro; Membros Suplentes: Francisca Alves dos Santos, Edson Moraes Bastos, Maria da Conceição Cunha, Maria Domingas Correa de Oliveira Luz, Jaques Leite de Souza e Liecy Barros da Silva. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia, para o período de novembro de 2004 à novembro de 2006: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Ivanise de Jesus Oliveira e Maria do Carmo Souza Cunha ; Membros Suplentes: Ana Maria dos Santos, Vera Lucia E. de Faria Lira e Haroldo Matos Santana; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Esmeralda Gomes Fleury, Eliana de Fátima Bueno e Francisca Fragoso de Moura; Membros Suplentes: Olga Rodrigues de Sousa, Maria Eustáquia Alves e Luiza Gomes de Andrade; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Isabel Marcelino de Brito, Cremilda da Conceição Sobrinho, Francisca Alves dos Santos, Maria de Fátima Sousa Silva Louger e Pedro Soares Santana; Membros Suplentes: Manoel Leite Andrade, Hélio Nunes Pereira, Maria Doralice da Rocha, Ilaci Alves Coutinho e Quitéria da Silva; 3 RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia, para o período de novembro de 2004 à novembro de 2006: 1- Representante do Gestor - Membro Efetivo: Abílio Pegas. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, Resolve: 1-PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 06/09/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº275.001.387/2003. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria n.º 75 de 21 de Junho de 2004, publicada no DODF de 24.06.04, página 14, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Considerando o déficit de recursos humanos no Setor de Emergência do HRG; Considerando o acúmulo de afastamentos entre os meses de dezembro a fevereiro e ainda, objetivando evitar prejuízos aos serviços assistenciais no Pronto Socorro do HRG, Resolve: 1 – Suspender no período de 01.12.2004 a 28.02.2005 a concessão dos abonos previstos na Lei n.º 1.303 de 16.12.96 e Portaria n.º 98 de 23.02.2001 dos servidores escalados para atividades junto ao Pronto Socorro do HRG nas áreas e funções abaixo relacionadas :
ÁREA MÉDICA – Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Anestesia, Ortopedia e Chefe de Equipe;
ÁREA DE ENFERMAGEM – Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, AOSD-Padoleiro, AOSD-Enfermagem e AOSD-Serviços Gerais;
ÁREA DE PORTARIA – Agente de Portaria;
ÁREA DE MATRÍCULA – Técnico Administrativo e AOSD-Serviços Gerais;
ÁREA DE LABORATÓRIO – Técnico de Laboratório-Patologia Clínica e AOSD-Patologia Clínica;
ÁREA DE HEMATOLOGIA – Técnico de Laboratório-Hematologia e Hemoterapia;
ÁREA DE CARDIOLOGIA – AOSD-Eletrocardiografia;
ÁREA DE ODONTOLOGIA – Cirurgião Dentista e Auxiliar de Enfermagem (THD);
ÁREA DE NUTRIÇÃO – Nutricionista e Técnico em Nutrição;
ÁREA DE TRANSPORTE – Motorista de Ambulância;
2 – Para os servidores das áreas mencionadas acima, que não usufruíram no todo, ou em parte, os abonos de que trata a presente Ordem de Serviço, será permitido em caráter excepcional, usufruir os citados abonos no ano de 2005;
3 – Os abonos de 2004 não poderão ser usufruídos consecutivamente com os abonos de 2005;
4 – Os abonos para os próximos exercícios, só poderão ser concedidos entre os meses de março a novembro.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2004

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo 060.013.040/2003: RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 13.844,52 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa MC Engenharia Ltda., referente ao reajuste de preço conforme previsto no Contrato 072/2001, que tem como objeto à prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica nas Estações de Tratamento de Esgoto/ETE dos Hospitais Regionais de Taguatinga e Ceilândia, relativo ao período de 21/09/02 a 20/09/03, de acordo com a tabela de reajuste elaborada pela Gerência de Apropriação de Custos, bem como AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100. Processo 060.001.483/2004: RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.199,71 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos), em favor da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., referente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para o Hospital Regional da Asa Sul, em setembro de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 138. Processo 060.004.795/2003: RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa Startec Científica Ltda., referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos COBAS-MIRA, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, em dezembro de 2003, mediante Contrato nº 022/2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0013, Fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a Convalidação dos Termos da Ata de 18 março de 2004 e dos atos praticados pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão normativo, deliberativo, e fiscalizador da ações de atendimento dos direitos do idoso, com fundamentação nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a

Política Nacional do Idoso, e o art. 7º da Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, combinados com o art.18 do Decreto Nº 13. 970 de 28 de maio de 1992, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Resolve: 1 - CONVALIDAR os Termos da Ata de 18 de março do ano de 2004, em que o Conselho do Idoso, por unanimidade, com embasamento na Exposição de Motivos que foi levada ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Ação Social, em fevereiro próximo passado, decidiu estender os mandatos dos Conselheiros até que Novo Projeto de Lei de Criação do Conselho dos Direitos do Idoso, que encontra-se em tramitação, seja aprovado pela Câmara Legislativa. 2 - CONVALIDAR todos os atos praticados pelo Conselho do idoso a partir de 29 de maio do ano de 2004 até a presente data. 3 – Revogam-se as disposições em contrário. 4 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLARI MUNHOZ
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO
DO DISTRITO FEDERAL DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na sua sala, na SEPN 515, 2º andar, sala 208 do Edifício Banco do Brasil, para tratar da aprovação da Resolução n.º 04/2004-CDI que “ Dispõe sobre a convalidação dos termos da ata de 18 de março do corrente e dos atos praticados pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal”. A Presidente do Conselho, Srª Clari Munhoz apresentou cópias da Resolução às Conselheiras para apreciação e votação, esclareceu que a Resolução se baseou na Exposição de Motivos, e que seu objetivo é o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho. Foi questionado pela Conselheira Josélia Dias, o conteúdo do art. 18 do Decreto N.º 13.970 de 28 de maio de 1992, a Secretária Executiva, Danielle Paulino, esclareceu que: “As dúvidas e os casos omissos, surgidos na aplicação do Regulamento serão dirimidos pelo Conselho dos Direitos do Idoso”. Nada mais sendo questionado, ficou decidido por unanimidade entre os presentes, dentre os quais: a Presidente do Conselho Sr.ª CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ e as Conselheiras JOSÉLIA DIAS ALENCAR, Irmã MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Irmã ELISE AMIN, MARIA LAIS MOUSINHO, MARIA DE LOURDES DA SILVA E MARIA LUIZA DIAS PINTO, a aprovação da Resolução N.º 04 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. E nada mais tendo a relatar, eu, Danielle Freitas Paulino, Secretária Executiva deste Conselho lavro a presente ata que vai assinada por mim, e pela Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. CLARI MUNHOZ - Presidente do CI; DANIELLE F. PAULINO - Secretária Executiva do CI.

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 13/20 do processo 030.004.479/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de terraplanagem (corte e aterro), meios-fios e passeios no estacionamento interno da feira, a ser localizada na QNM 11, lote 3 – Ceilândia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 10.281.275,05 (dez milhões e duzentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS
DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro, às 10:00 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Procurador do Distrito Federal,

representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 713 de 21 de setembro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO. Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-lo a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 806 e 807/2004-SEOCAD/PRES, de 11 de outubro de 2004, cujos termos vão a seguir transcritos: “...Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124 – Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2004, às 10:00 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2003; b) – Eleição do Conselho Fiscal; c) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Atenciosamente, ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente...”. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, segundo a ordem de apresentação: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2003 – Processo nº 112.000.464/2004, contendo Relatório da Diretoria e Pareceres da Auditoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; e Processo nº 112.004.769/2003, contendo o Inventário Físico dos bens móveis e imóveis da NOVACAP. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, votou pela aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2003, com as ressalvas contidas nos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna, adotando integralmente a fundamentação contida no pronunciamento da Corregedoria Geral do Distrito Federal, exarado nos termos do Art. 100 do Decreto nº 22.789 de 13 de março de 2002. O Representante do Acionista UNIÃO, acompanhou o voto do Acionista Majoritário. A ASSEMBLÉIA GERAL por unanimidade aprovou a Prestação de Contas da NOVACAP, relativa ao exercício de 2003, com as ressalvas já mencionadas; b) – Eleição do Conselho Fiscal. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, votou pela recondução dos Membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos se estenderão até a realização da próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Para membros Efetivos, a reeleição dos Senhores JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA, brasileiro, divorciado, Contador, CRC nº 2.864/DF, CPF nº 038.808.773-00; JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA/DF nº 5277, CPF nº 487.281.107-06; EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49 e HELAINE RORIZ DE SOUZA, brasileira, casada, Administradora, RG nº 1.360.049-SSP/DF, CPF nº 590.953.851-91. E para Membros Suplentes, a reeleição dos Senhores PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 5903/D-DF, CPF nº 151.091.781-00; CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, brasileira, casada, Advogada, OAB nº 8201, CPF nº 505.860.921-53; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, brasileira, casada, Engenheira Civil, CREA nº 901-D/DF, CPF nº 266.165.131-49; e HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 3061/DF, CPF nº 001.892.601-06. Colocadas em votação, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do voto do Representante o Acionista UNIÃO. Por indicação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, através do Processo nº 10951.000499/2004-00, o Representante do Acionista UNIÃO, propôs para Membro Efetivo a reeleição do Senhor RONNIE GONZAGA TAVARES, brasileiro, casado, Administrador - Processador de Dados, RG nº 1.029.162-SSP/DF, CPF nº 123.410.258-70. E para membro Suplente, a reeleição do Senhor EDUARDO LUIZ GAUDARD, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA nº 23.356/D, CPF nº 261.924.466-87. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor à indicação do Representante do Acionista UNIÃO, a ASSEMBLÉIA GERAL, aprovou os nomes já qualificados. Ficando o CONSELHO FISCAL da NOVACAP, assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA, JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, EDUARDO DANTAS RAMOS, HELAINE RORIZ DE SOUZA e RONNIE GONZAGA TAVARES. MEMBROS SUPLENTES: PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS e EDUARDO LUIZ GAUDARD; c) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL. ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA - Representante do Acionista UNIÃO. ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA 7.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove (19) de outubro de dois mil e quatro (2004), no Centro de Tradições Gaúchas – CTG, sito BR 251 – Km 05 – PAD/DF, reuniu-se, em sessão ordinária, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, sob a presidência do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Dr. Aguinaldo Lélis. Estavam presentes os Conselheiros Dr. Renato Simplicio Lopes, Dra. Franceska Borges Cenci, Dr. Agnaldo Alves Pereira, Dr. Aécio Aires Fernandes, Dr. Roberto Marazi; e ausente a Conselheira Dra. Maria Júlia Monteiro da Silva, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Verificada a existência de quorum, às 15 horas e 30 minutos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentado a todos e destacando as presenças do Dr. Francisco Soares Pereira, Secretário-Adjunto da SEAPA/DF; do Dr. Heleno Gilberto Barcelos, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da ATL/SEAPA/DF; do Dr. Janildo Lima Costa, Assessor da ATL/SEAPA/DF; do Dr. Luiz Arthur Domingues Valente, Diretor da DAFIR/SEAPA/DF; da Dra. Mariana Brandão de A. e Silva, Gerente de Administração da DAFIR/SEAPA; do Dr. Júlio Horta Barbosa da Silva, Gerente de Fiscalização da DAFIR/SEAPA; bem como as de produtores rurais interessados nos feitos sob apreciação. Em seguida, agradeceu ao Presidente do CTG, Sr. Canízio Maldaner, por ter cedido o espaço para a realização da presente reunião e salientou que, habitualmente, as sessões plenárias vêm acontecendo no edifício sede da Secretaria de Agricultura, mas que há muito intentava realizá-las em locais descentralizados, de preferência na região onde houvesse maior número de processos submetidos ao Conselho. O PAD-DF é a primeira região escolhida para concretizar esse propósito. Na sequência, discorreu sobre as principais ações governamentais implementadas no âmbito da SEAPA/DF, apresentando um balanço-síntese a respeito dos resultados obtidos com os dezessete (17) programas que compõem o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE; mencionando o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDF; o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário – PRONAF; a Recuperação/Reativação do Parque de Exposições de Brasília, o índice de Pavimentação Asfáltica de Áreas Rurais e a criação do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto. Após essas considerações, concedeu a palavra aos membros do Conselho, para que relatassem as matérias objeto dos processos distribuídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RENATO SIMPLÍCIO LOPES: PROCESSO N.º 070.000.800/2004 – RESOLUÇÃO N.º 01/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, resolve: I – Aprovar o Regulamento do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais N.º 01 – DF-250 – Km 08, peça integrante deste ato, conforme anexo. PROCESSO N.º 073.004.500/87 – DECISÃO N.º 141/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 486/89, relativo ao Lote N.º 43 (quarenta e três) da Colônia Agrícola Samambaia, em nome da Sra. LUZIA VERAS DE MELO JORGE, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser firmado. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.006.275/86 – DECISÃO N.º 142/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 189/88, relativo ao Lote N.º 89 (oitenta e nove) do Núcleo Rural Jardim, em nome do Sr. SALVADOR PORFIRO DOS SANTOS, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 11/04/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 74-76 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.476.135/83 – DECISÃO N.º 143/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Arrendamento N.º 030/84, relativo ao Lote N.º 28 (vinte e oito) da Colônia Agrícola Ponte Alta, em nome do Sr. BRAZ ALVES DE MOURA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 14/05/1999. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 84-87 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.449/2003 (apensos 073.000.042/2000 e 073.471.573/82 – DECISÃO N.º 144/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do contrato de Concessão de Uso N.º 011/2002, relativo ao Lote N.º 70 (setenta) da Colônia Agrícola Estanislau, de Patrícia Lima da Silva para JOSÉ KARLINSKY; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 29-31 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 250.000.835/2001 (apenso 073.001.601/89) – DECISÃO N.º 145/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do contrato de Renovação N.º 112/96, relativo ao Lote N.º 50 (cinquenta) do Núcleo Rural Pipiripau, de Paulo Roberto Caetano para WALDEMAR MARTINS COELHO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.598/2002 (apenso 073.003.694/93) – DECISÃO N.º 146/2004 – O Conselho, por unanimidade, e

acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 025/2000, relativo ao Lote N.º 05 (cinco) da Área Isolada Riacho Frio, de José Albuquerque para MARCELO DE ARAÚJO LEAL FERREIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.045/2003 (apenso 073.622.157/78) – DECISÃO N.º 147/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do contrato de Renovação N.º 071/93, relativo ao Lote N.º 22 (vinte e dois) – Área “C” – PAD-DF, de José Irineu Cabral para ELODI VALDEMIRO CENCI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 20-22 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.001.009/94 – DECISÃO N.º 148/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a adequação/transferência do contrato de Renovação N.º 002/94, relativo ao Lote N.º 29 (vinte e nove) do Núcleo Rural Sobradinho II, de Wilson Eliseu Sesana para NORMA CÉLIA GOMES CESANA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 75-77 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98. RELATADOS PELO CONSELHEIRO AGNALDO ALVES PEREIRA: PROCESSO N.º 073.004.255/94 (apenso 073.477.735/83) – DECISÃO N.º 149/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a adequação/transferência do contrato de Arrendamento N.º 145/84, relativo ao Lote N.º 73 (setenta e três) do Núcleo Rural Tabatinga, de Alcino Falqueto para JOSÉ ARNALDO FALQUETO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 41-43 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 17/08/1999, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.336/2000 (apenso 073.004.702/90) – DECISÃO N.º 150/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 199/98, relativo ao Lote N.º 21 (vinte e um) – Área “E” – PAD-DF, de Agroindustrial Via Vita Ltda para VALDEMAR VALENTIN CENCI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.006.570/85 – DECISÃO N.º 151/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a adequação/transferência do contrato de Arrendamento N.º 215/85, relativo ao Lote N.º 09 (nove) da Colônia Agrícola Riacho Fundo, de Seiji Sujii para SETSUKO SUJII; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 25/11/2000, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.793/2002 (apenso 073.004.119/93) – DECISÃO N.º 152/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a adequação/transferência do contrato de Concessão de Uso N.º 044/94, relativo ao Lote N.º 70 (setenta) do Núcleo Rural Taquara, de Aparício Ferreira de Bastos para BIANCA ANDRADE BASTOS; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 12/09/2004, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.001.632/85 – DECISÃO N.º 153/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência N.º 123/86, relativo ao Lote N.º 13 (treze) – Área “D” – PAD-DF, em nome do Sr. ADEMAR CENCI, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 22/09/2001. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 77-80 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.006.207/85 – DECISÃO N.º 154/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência N.º 242/86, relativo ao Lote N.º 102 (cento e dois) do Núcleo Rural Taquara, em nome do Sr. DANILO DARCI BAUER, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 12/11/2001. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 99-101 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.002.637/86 – DECISÃO N.º 155/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Arrendamento N.º 108/92, relativo ao Lote N.º 38 (trinta e oito) do Núcleo Rural Sobradinho II, em nome do Sr. RAIMUNDO PINTO FERRAZ, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 92-93 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.625.078/77 – DECISÃO N.º 156/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Arrendamento N.º 010/1993, relativo ao Lote N.º 15 (quinze) – Área “A” – PAD-DF, em nome do Sr. EGYDIO ALDINO BONATO, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser firmado. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI: PROCESSO N.º 070.000.555/2003 (apenso 073.001.651/96) – DECISÃO N.º 157/2004 – O Conselho, por

unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Transferência N.º 004/99, relativo ao Lote N.º 68 (sessenta e oito) do Núcleo Rural Rio Preto, de Evonir Szareski para RENATO NAZARENO BERTHOLDO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.347/2003 (apenso 073.470.142/81) – DECISÃO N.º 158/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 53/98, relativo ao Lote N.º 29 (vinte e nove) do Núcleo Rural Tabatinga, de Hifumi Kakishita para CARMINHA MONHOL; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 27-29 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.007.491/86 – DECISÃO N.º 159/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 200/88, relativo ao Lote N.º 119 (cento e dezenove) do Núcleo Rural Tabatinga, em nome do Sr. ROBERTO COLLI, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 21/07/2003. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.003.817/85 – DECISÃO N.º 160/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência N.º 310/85, relativo ao Lote N.º 126 (cento e vinte e seis) do Núcleo Rural Tabatinga, em nome do Sr. VITOR OLIVESKI, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 17/12/2000. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.004.182/86 – DECISÃO N.º 161/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 084/89, relativo ao Lote N.º 112 (cento e doze) do Núcleo Rural Tabatinga, em nome do Sr. OSVALDO ERGANG, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 24/07/2004. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.474.132/83 – DECISÃO N.º 162/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência N.º 055/84, relativo aos Lotes N.ºs 151 a 171 do Núcleo Rural Tabatinga, em nome da empresa CIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA - COPERBRAS, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 16/05/1999. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 160-162 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.003.477/93 – DECISÃO N.º 163/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência de Arrendamento N.º 088/94, relativo ao Lote N.º 01 (um) do Núcleo Rural Santa Maria, em nome do Sr. KIWAMU MAEDA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 18/09/2000. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 75-77 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.001.324/89 – DECISÃO N.º 164/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 041/89, relativo ao Lote N.º 19 (dezenove) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. JOSELIO DE ANDRADE MOURA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 26/06/2004. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.925/2002 (apenso 073.450.238/79) – DECISÃO N.º 165/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do contrato de Renovação N.º 030/98, relativo ao Lote N.º 12 (doze) – Área “B” – PAD-DF, de Cleiton Figueiredo de Azevedo para GRACITA BASSO VIEIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 36-38 dos autos do processo em epígrafe. III – A transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. RELATADOS PELO CONSELHEIRO AÉCIO AIRES FERNANDES: PROCESSO N.º 073.006.787/88 – DECISÃO N.º 166/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 473/89, relativo ao Lote N.º 23 (vinte e três) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. LAÉCIO PINHEIRO LIMA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.000.583/85 – DECISÃO N.º 167/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 083/89, relativo ao Lote N.º 49 (quarenta e nove) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.000.949/94 – DECISÃO N.º 169/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência de Concessão de Uso N.º

072/94, relativo ao Lote N.º 66 (sessenta e seis) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. YOJI ISHIDA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 01/08/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 75-77 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.003.904/93 – DECISÃO N.º 170/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Transferência de Concessão de Uso N.º 127/94, relativo ao Lote N.º 74 (setenta e quatro) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. SHIUCHI YOSHIMURA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 03/02/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 73-75 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.001.498/85 – DECISÃO N.º 171/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 014/88, relativo ao Lote N.º 100 (cem) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. SIGUETO TAKADA, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar de 03/02/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 103-105 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 073.007.872/88 – DECISÃO N.º 172/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Concessão de Uso N.º 045/90, relativo ao Lote N.º 51 (cinquenta e um) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. NILSON DE FARIA ALBERNAZ, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 133-135 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.612/2002 (apenso 073.002.676/94) – DECISÃO N.º 173/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do contrato de Transferência N.º 164/98, relativo ao Lote N.º 50 (cinquenta) do Núcleo Rural Santos Dumont, de Fábio Luiz Meller Cadore para a empresa PIONNER SEMENTES LTDA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 48-50 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.005.460/89 – DECISÃO N.º 174/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 306/98, relativo ao Lote N.º 26 (vinte e seis) do Núcleo Rural Santos Dumont, de Paulo Arantes de Araújo para MARIA LUIZA MENDONÇA DE ARAÚJO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROBERTO MARAZI: PROCESSO N.º 073.001.337/1971 (apensos 070.000.334/2003 e 073.000.189/1971 Interessado: OSMANY SEGALL – DECISÃO N.º 175/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator nos seguintes termos “Com fulcro no Parecer 163/2004-ATL-Assessoria Técnico-Legislativa e no posicionamento de ciência da DAFIR e do Sr. Chefe da ATL, voto no sentido de não conhecer, por ora, o pedido de transferência do contrato, pela revogação das Resoluções N.ºs 079 e 088/99-FZDF e pela repristinação da Resolução n.º 207/98”; decide: I – revogar as Resoluções N.ºs 79 e 88, ambas de 27 de julho de 1999, editadas pelo então Conselho Deliberativo da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, considerando as razões expendidas no Parecer N.º 163/2004, inserto as fls. 251-253 do processo n.º 073.001.337/1971, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. II – repristinar a Resolução N.º 207, de 14 de maio de 1998, do mesmo Colegiado referido no inciso I deste ato. III – determinar o retorno dos autos à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR/SEAPA, para análise e instrução do pedido de transferência assentado às fls. 02 dos autos do processo apenso n.º 070.000.334/2003. PROCESSO N.º 070.000.794/2002 (apenso 073.003.696/93) – DECISÃO N.º 176/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 050/98, relativo ao Lote N.º 102 (cento e dois) do Núcleo Rural Jardim, de Romir Alves de Souza para BENEDICTO ALVES RIBEIRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 250.001.593/2001 (apenso 073.477.750/83) – DECISÃO N.º 177/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 134/99, relativo ao Lote N.º 114 (cento e quatorze) do Núcleo Rural Jardim, de Ronaldo Pereira de Andrade para VILSON JOÃO PERIUS; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 31-33 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 073.004.744/89 – DECISÃO N.º 178/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 263/99, relativo ao Lote N.º 19 (dezenove) do Núcleo Rural Rio Preto, de Miguel Tokarski para WALMOR WESCHENFELDER; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 159-161 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-

se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.582/2002 (apenso 073.002.609/96) – DECISÃO N.º 179/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a adequação/transferência do contrato de Transferência N.º 245/86, relativo ao Lote N.º 77 (setenta e sete) do Núcleo Rural Rio Preto, de Alberi Baú Meller para VALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – o contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 11/11/2001, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98. PROCESSO N.º 070.000.504/2003 – DECISÃO N.º 180/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – referendar o despacho inserido as fls. 105 dos autos do processo administrativo n.º 070.000.504/2003, em que o Senhor Secretário de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal dispensa a apresentação de carta-consulta, amparado no que dispõe o art. 32, § 3.º, do Decreto N.º 21.500, de 11 de setembro de 2000. II - autorizar a outorga de contrato de concessão de uso do lote n.º 05 (cinco) do Pólo Agro-Industrial Rural do Rio Preto, RA VI, Planaltina/DF, criado pelo Decreto N.º 22.452, de 5 de outubro de 2001, à empresa TOLEDO NETO & ASSOCIADOS LTDA, para fins de instalação de uma Indústria de Fertilizantes Organo-Mineral, tendo em vista tratar-se de empreendimento respaldado na Lei N.º 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto N.º 21.500, de 11 de setembro de 2000. III - dispensar a apresentação de documento de averbação de reserva legal, em face das razões expendidas nos pareceres inseridos as fls. 76-86 e 87-104 do processo retro-mencionado. IV– determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a inclusão no corpo do contrato referente à outorga objeto desta decisão, cláusulas contendo as sugestões consignadas no ITEM 4 - CONCLUSÃO do Parecer inserido as fls. 87-104 dos autos em epígrafe, emitido pela Assessoria Técnico – Legislativa, transcritas a seguir: “4.a) apresentação dentro do prazo de carência, da licença ambiental de instalação e de funcionamento do empreendimento, sob pena de rescisão contratual; 4.b) seja fixado que o pagamento pelo uso do imóvel será mensal;4.c) estabelecer o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses de conformidade com o cronograma físico, apresentado – fls. 64/65; 4.d) fazer constar que: pelo uso da área a Concessionária pagará à SEAPA/DF, mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da terra nua por hectare e fração, mediante avaliação que será efetivada pela EMATER-DF; 4.e) constar que o vencimento da primeira mensalidade ocorrerá no 30º (trigésimo) dia, do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo de carência o qual equivalerá igual prazo de vigência contratual. As demais mensalidades vencem no mesmo dia dos meses subsequentes; 4.f) estabelecer que o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice apontado pelo INPC-IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que vier sucedê-lo; 4.g) fixar em cláusula específica que em caso do vencimento do contrato por termo final ou por rescisão por culpa imputada a concessionária, as benfeitorias se incorporam ao imóvel e não serão indenizadas em nenhuma hipótese, podendo no entanto, serem retiradas as acessões e equipamentos desde que não danifiquem a estrutura da obra erigida no imóvel; 4.h) fixar em cláusula específica que somente serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias no caso de rescisão contratual por culpa imputada a concedente ou por desapropriação, exceto: as acessões, benfeitorias volutuárias e equipamentos que poderão ser retirados desde que não danifique a estrutura da edificação erigida no imóvel; 4.i) determinar que conste em cláusula específica que a Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a edificação e instalação do empreendimento em todas as suas fases, expedindo o competente relatório trimestral e, após a instalação deverá fazer o acompanhamento do funcionamento, mediante expedição de relatório anual, ou, excepcionalmente desde que exista fato a ser constatado; e, 4.j) fazer constar de cláusula específica que caso os relatórios indicados na alínea 4.i, denuncie qualquer irregularidade, as mesmas deverão ser apuradas, facultando a concessionária o amplo direito a defesa, para se o caso, seja recomendado aos órgãos superiores a rescisão unilateral do contrato.” V – condicionar a assinatura do contrato à apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, em cumprimento ao art. 32, § 3.º, do Decreto N.º 21.500/2000; observado o previsto no item 2, subitem 2-b, do parecer retrocitado. PROCESSO N.º 073.004.273/88 – DECISÃO N.º 181/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do contrato de Arrendamento N.º 035/93, relativo ao Lote N.º 08 (oito) do Núcleo Rural Rio Preto, em nome da Sra. ATSUE YAMANE, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 115-117 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. PROCESSO N.º 070.000.333/2003 (apenso 073.002.020/89) – DECISÃO N.º 182/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do contrato de Renovação N.º 073/93, relativo ao Lote N.º 24 (vinte e quatro) do Núcleo Rural Rio Preto, de José Rodrigues de Souza para SEVERINO PEREIRA DE MACÊDO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 35 minutos, declarou-se encerrada a sessão. E para constar, eu, ROGÉRIO MARQUES MURTA, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, contendo decisões referentes a 43 (quarenta e três) processos, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. AGUINALDO LÉLIS, ROBERTO MARAZI, AGNALDO ALVES PEREIRA, FRANCESKA BORGES CENCI, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, AÉCIO AIRES FERNANDES.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004
REGULAMENTO DO PONTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGROINDÚSTRIAS N.º 01/DF-250-Km08

CAPÍTULO I
DESTINAÇÃO

Art. 1º - É objeto desta regulamentação o Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/DF-250-Km 08, que tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais da região, espaço para comercialização de produtos agroindustriais, hortigranjeiros, artesanato, vindos de suas respectivas propriedades rurais, visando a geração de emprego e renda no setor rural de acordo com os termos da Lei n.º 2.499, de 07/12/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.500, de 11/09/2000.

Art. 2º - O Ponto de Comercialização de Produtos Agroindústrias n.º 01/DF-250 – Km 08, é constituído por 24 boxes de 2m x 2,5m que serão destinados às associações de pequenos médios produtores rurais das regiões administrativas do Paranoá e de Planaltina, que deverão firmar respectivo Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF.

Art. 3º - Destinam-se os boxes à comercialização dos produtos descritos no artigo primeiro a nível de varejo, bem como produtos de alimentação prontos para imediato consumo, em dias e horários a serem estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR/SEAPA-DF. Parágrafo Único – O Ponto de Comercialização de Produtos Agroindústrias n.º 01/DF-250 – Km 08, poderá servir à realização de eventos e serviços complementares, de interesse das associações de pequenos e médios produtores rurais, permissionários do espaço, desde que o evento ou serviços tenha afinidade com o objeto de que trata o artigo 1º, condicionado a realização, à prévia e expressa autorização da DDR/SEAPA-DF.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As atividades administrativas e operacionais relacionadas ao funcionamento do Ponto de Comercialização, serão orientadas, organizadas, supervisionadas e fiscalizadas pela DDR/SEAPA-DF, cabendo-lhe tomar decisões inerentes ao desempenho de suas atribuições, bem como aquelas de caráter urgente e de imediata necessidade, e ainda:

- a) examinar as solicitações das associações e produtores rurais, encaminhando-as em seguida ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado, para deliberação;
- b) organizar e manter atualizado o cadastramento das associações de produtores rurais;
- c) supervisionar a cobrança mensal referente a taxa de ocupação dos boxes de comercialização conforme descrito no Artigo 5º, § 2º;
- d) fazer cumprir o horário de funcionamento do Ponto de Comercialização;
- e) supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza, cuja responsabilidade é das associações usuárias;
- f) supervisionar as normas de tráfego, estacionamento, carga e descarga de veículos;
- g) fiscalizar o cumprimento de decisão e orientação dos demais órgãos técnicos Federais e do Distrito Federal, quanto às medidas técnicas e de higiene, fitossanitárias, de classificação, padronização e embalagens de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, conforme legislação em vigor;
- h) fiscalizar e orientar práticas que venham alterar a qualidade dos produtos e o conteúdo das embalagens, tais como:

I – caixas com emendas na parte interna e/ou abertas;

II – colocação de produtos estranhos à comercialização;

III – acondicionamento incorreto dos produtos;

IV – exposição de determinados produtos em contato direto com o piso, sem a proteção de estrados e outros equipamentos.

i) fiscalizar e fazer cumprir as seguintes vedações:

I – permanência de vendedores ambulantes no âmbito do mercado;

II – entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras e outros, quando não autorizados;

III – formação de grupos para discussão que venha a alterar a ordem do mercado;

IV – utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou circulação para finalidades outras que não as especificadas neste Regulamento ou que não foram previamente autorizadas;

V – prestação de serviços no âmbito do Ponto de Comercialização, por pessoas não autorizadas ou menores de idade.

Parágrafo Único – A SEAPA/DF poderá outorgar a umas das Associações e/ou Entidades detentoras do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a responsabilidade pela gestão do espaço para estabelecimento de rotinas e de procedimentos adequados ao bom funcionamento do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindústrias n.º 01/DF-250 – Km 08, nos limites em que foi outorgado os poderes, respeitado a competência e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO III
DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 5º - Considera-se permissionário, toda pessoa jurídica que venha obter a Devida Permissão Remunerada de Uso a ser concedida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, mediante autorização do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a qual conterà além das cláusulas de estilo, o valor da taxa pelo uso do espaço, assim como o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a serem contados da data da formalização do respectivo Termo.

§ 1.º – Para que os produtores rurais por meio de suas respectivas associações possam exercer a comercialização dos produtos nos locais previamente definidos no Termo de Permissão de Uso é obrigatório que os ocupantes autorizados seja devidamente credenciados

pela EMATER/DF, mediante a apresentação da carteira de produtor rural ou da respectiva Declaração, devidamente atualizadas.

§ 2.º – Para a ocupação de Box no Posto de Comercialização de Produtos Agroindústrias n.º 01/DF-250 – Km 08, será firmado o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, observado o disposto na Lei n.º 2.499, de 07/12/1999 e do Decreto de Regulamentação n.º 21.500, de 11/09/2000.

Art. 6º - O permissionário poderá ter sua área reduzida, se comprovada a subutilização, fundada em dados estatísticos de comercialização, que comprove que o volume operacionalizado não é correspondente à área ocupada, podendo inclusive, ocorrer, seu remanejamento para outro local compatível se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para melhor aproveitamento das instalações.

Art. 7º - Qualquer modificação na edificação existente ou instalação de aparelhos que venham a alterar sua estrutura ou o consumo de água e energia elétrica, deverão ser precedidas de projetos e justificativas, dirigidas a DDR/SEAPA-DF que, após análise dos setores competentes, serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário para deliberação, sendo que tais melhorias e/ou benfeitorias são tidas por irremovíveis e automaticamente incorporadas ao patrimônio da SEAPA/DF.

Art. 8º - Será de responsabilidade das Associações, dos produtores e/ou Entidade Gestora do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/DF-250 – Km 08, designada pela SEAPA/DF, observar, cumprir e fazer cumprir o seguinte:

- a) conservar a área interna e externa do Ponto de Comercialização correspondentes ao estabelecimento, em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em coletores distribuídos estrategicamente;
- b) reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes de uso regular;
- c) manter o estabelecimento devidamente identificado, conforme padrão existente;
- d) manter a área cedida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor;

Parágrafo Único – A paralisação das atividades, pelo permissionário ou por um de seus associados, por período superior a 15 (quinze) dias úteis, sem causa justificável, estará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DEVOLUÇÃO E TÉRMINO DA CONCESSÃO

Art. 9º - É vedado aos usuários dar ao imóvel objeto de ocupação, destinação diversa da que foi estabelecida neste regulamento e, ainda, SUBLOCAR, EMPRESTAR, DOAR, CEDER, no todo ou em parte. A comprovação de qualquer desses fatos resultará na rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso Remunerado, devendo o usuário restituir o espaço ocupado dentro de 30 (trinta) dias após a rescisão, sob pena de vir a suportar todos os ônus decorrentes de sua resistência.

Art. 10º - Em se tratando de rescisão unilateral da permissão por parte da SEAPA, ou ainda, por desistência da outra parte em dar continuidade a exploração comercial, o permissionário deverá desocupar o local dentro do prazo de 30 (trinta) dias, entregando, na oportunidade, as chaves e/ou outros utensílios que porventura tenha recebido em consignação quando da ocupação da área. Parágrafo Único – A DDR/SEAPA-DF procederá vistoria detalhada do local e demais instalações, oportunidade em que, será expedido o respectivo termo de recebimento do imóvel, o mesmo ocorrerá no caso da permissão de uso alcançar termo final de vigência do prazo de ocupação.

Art. 11º - O permissionário pessoa jurídica, deverá comunicar previamente qualquer alteração no estatuto da entidade que objetiva alteração da finalidade social ou que altere substancialmente seu modo de funcionamento e seu quadro social, sob pena de cancelamento do Termo de Permissão de Uso Remunerado, cabendo-lhe, submeter o assunto ao exame da DDR/SEAPA-DF, a quem compete a anuência prévia e expressa.

CAPÍTULO V
DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 12º - Poderão candidatar-se a permissionários do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/DF-250 – Km 08, as seguintes pessoas jurídicas: Associações de produtores rurais; Grupos de produtores rurais; Cooperativas; Artesãos.

CAPÍTULO VI
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13º - Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito de pessoas, estacionamento de veículos e movimentação de carrinhos para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos.

Art. 14º - De modo geral as vendas serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.

§ 1.º – Outras modalidades de compra e venda, como as de leilões, possíveis no mercado, será matéria de regulamento específico.

§ 2.º – É vedado a SEAPA/DF, interferir no processo de formação de preços para aquisição de mercadorias ou para venda das mesmas, sendo livre a concorrência; proibida, no entanto, a formação de cartel ou combinação de preços.

Art. 15º - Cabe a DDR/SEAPA-DF proibir a venda de mercadorias outras que não sejam produzidas diretamente pelos próprios produtores rurais e cooperativas agrícolas.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS

Art. 16º - Todas permissões de uso remuneradas outorgadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, implicará no pagamento de taxa de ocupação

pelo uso, a ser estabelecida por meio de avaliação que será procedida pela EMATER/DF e aprovada por resolução do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

Parágrafo único. O valor da taxa de permissão de uso será automaticamente atualizado anualmente pelo índice apontado pelo INPC-IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que vier suceder-lo. Art. 17º - Além do pagamento da taxa de ocupação consignada no respectivo Termo de Permissão de Uso Remunerada, é também o permissionário responsável pelo pagamento do rateio das despesas comuns, proporcionalmente a área utilizada.

Art. 18º - O pagamento da taxa de ocupação será mensal, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerado, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, cujo pagamento será efetuado na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou onde for por ela indicado.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento das taxas de ocupação, sujeitará a incidência sobre o débito de juros moratórios, multa pelo atraso e atualização monetária. No entanto, se ultrapassados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento ou ainda, pelo atraso contumaz no pagamento mesmo que alternadamente, sem que tenha sido apresentado pelo permissionário qualquer justificativa, e, frustradas as tentativas de cobrança, será cancelada a permissão de uso por decisão do Conselho de Administração de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

Art. 19º - A DDR/SEAPA-DF, manterá cadastro completo e atualizado, onde constará todos os elementos necessários à adequada identificação e qualificação dos permissionários e de seus associados.

Art. 20º - Para a confecção do cadastro será exigido do usuário e de seus associados, cópias dos seguintes documentos:

Para Pessoa Jurídica:

- 1. Cartão do CNPJ;
- 2. Cartão de inscrição do CFDF;
- 3. Cópia do estatuto social e alterações;
- 4. Ata da última assembléia e de nomeação dos Diretores;
- 5. Relação nominal dos associados;
- 6. Carteira de saúde ou atestado médico e duas fotografias 3x4 dos titulares e de seus empregados.
- 7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Distrito Federal
- 8. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal
- 9. Certificado de Regularidade do INSS
- 10. Certificado de Regularidade do FGTS

Para Associado:

- 1. Cópia da Carteira de Produtor Rural ou da Declaração fornecida pela EMATER/DF;
- 2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 1º – A atualização do cadastro será obrigatória a cada 12 (doze) meses, para produtores, e seus empregados. Quanto a associação é obrigatório renovação da documentação de regularidade fiscal, bem como apresentar a última Ata da Assembléia, inclusive a de que trata de nomeação de novos dirigentes ou de alteração de composição.

§ 2º – Não será formalizado Termo de Permissão de Uso Remunerado, assim como, não poderá ser objeto de ocupação de espaço no Ponto de Comercialização, os interessado pessoa jurídica, que deixe de apresentar os documentos totalmente ou os apresente parcialmente.

CAPÍTULO VIII
DO HORÁRIO

Art. 21º - Será estabelecido horário específico de:

- a) funcionamento do Ponto Comercial;
- b) carga e descarga de produtos;

Parágrafo Único – As normas referentes aos horários serão baixadas pela DDR/SEAPA-DF em comum acordo com os segmentos envolvidos e alterados sempre que houver necessidade de conformidade com o disposto no artigo 3º.

CAPÍTULO IX
DAS PROPAGANDAS E COMUNICAÇÕES

Art. 22º - A divulgação e propaganda escrita e visual no âmbito interno do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/DF-250 – Km 08 e, nas adjacências somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa anuência da DDR/SEAPA-DF.

Art. 23º - A instalação de serviços de som, rádio e outros equipamentos de comunicação para divulgação ou propaganda auditiva ou televisiva, no âmbito interno e adjacências do Ponto de Comercialização, será objeto de previa apreciação pela DDR/SEAPA-DF mediante solicitação do permissionário, assim como, junto ao órgão competente.

CAPÍTULO X
DA ORDEM INTERNA

Art. 24º - Além das proibições de ordem interna especificada no Artigo 4º, alínea “i”, do presente Regulamento, é vedado aos usuários do recinto do Ponto de Comercialização, também o seguinte:

- a) conservar material inflamável e/ou explosivo;
- b) acender fogo e queimar fogos de artifício;
- c) lavar as dependências com substância de natureza corrosiva;
- d) abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas;
- e) conservar em depósito produtos em estado de deterioração;
- f) servirem-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normas das operações gerais e particulares dos demais usuários;
- g) estacionar veículos de qualquer espécie em local onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;

- h) utilizar outros produtos químicos para maturação de frutas que não os recomendados pela legislação em vigor;
- i) lavar veículos em local que não o autorizado;
- j) trafegar no âmbito do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/250 – Km 08, com velocidade superior a 20 (vinte) km, na contramão, bem como descumprir a sinalização de trânsito vertical e/ou horizontal;
- k) manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 25º - Os permissionários que descumprirem as normas constantes do presente Regulamento e outras que vierem a ser instituídas, estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência por escrito;
- b) aplicação de multa equivalente a 01 (um) TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme fixado no referido instrumento;
- c) suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;
- d) cancelamento do Termo de Permissão de Uso Remunerado;

§ 1.º – Compete à DDR/SEAPA-DF, a aplicação das penalidades constantes dos incisos “a” e “b”, quanto ao inciso “c” é de competência do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a do inciso “d” é de competência exclusiva do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.

§ 2.º – O cancelamento do Termo de Permissão de Uso Remunerado será efetivado mediante constatação da falta por meio de sindicância paritária a ser instaurada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que será composta de 05 (cinco) membros, sendo: 3 (três) membros da DDR/SEAPA-DF, dentre eles, um será o Presidente da Comissão e de 2 (dois) membros escolhidos dentre os permissionários que estejam em dia com suas obrigações junto a SEAPA/DF, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de relatório final conclusivo.

§ 3.º – A regra fixada no parágrafo terceiro, não se aplica aos casos de inadimplência contratual por débito proveniente no atraso do pagamento das taxas de permissão de uso por mais de 60 (sessenta) dias ou por 180 (cento e oitenta) dias, ainda que alternadamente, neste caso, será processado o imediato cancelamento do Termo de Permissão de Uso Remunerado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e o Diretor da DDR/SEAPA-DF, em conjunto ou separadamente, dependendo da natureza da matéria, baixarão normas, circulares, resoluções e avisos de acordo com suas competências, para o funcionamento do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/DF-250 – Km 08, os quais farão parte integrante do presente Regulamento, como se nele transcrito estivesse, com a mesma força disciplinar.

Art. 27º - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regulamento.
Art. 28º - Aplica-se ao presente regulamento, no que couber, as disposições previstas na Lei n.º 2.499, de 07 de Dezembro de 1999 e do Decreto de Regulamentação n.º 21.500, de 11 de setembro de 2000 – PRÓ-RURAL/DF-RIDE. Os casos omissos serão resolvidos pela DDR/SEAPA-DF, ou pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, de conformidade com suas competências.

Art. 29º - As comunicações aos usuários considerar-se-ão efetivadas mediante adoção de uma das seguintes providências:

- a) entrega de correspondência ao usuário ou seu preposto com recebimento no Box de sua ocupação;
- b) fixação da comunicação no quadro de avisos, situado na Portaria Central do Ponto de Comercialização de Produtos Agroindustriais n.º 01/DF-250 – Km 08.

Art. 30º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 379, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98: Resolve:

- 1 – TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 76, de 09 de março de 2004, publicada no DODF nº 49, de 12.03.04, página 20, referente ao Processo nº 055-001189/2004.
- 2 – TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 105, de 07 de abril de 2004, publicada no DODF nº 70, de 14.04.04, página 31, referente ao Processo nº 055-001189/2004.
- 3 – TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 126, de 23 de abril de 2004, publicada no DODF nº 80, de 29.04.04, página 53, referente ao Processo nº 055-001189/2004.
- 4 - TORNAR SEM EFEITO a Retificação, publicada no DODF nº 82, de 03.05.04, página 100, referente ao Processo nº 055-001189/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, publicada no DODF nº 217, de 16 de novembro de 2004, página 32, ONDE SE LÊ: PORTARIA nº 23, de 10 DE OUTUBRO DE 2004, LEIA-SE: PORTARIA nº 23, de 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Na Portaria nº 27, publicada no DODF nº 217, de 16 de novembro de 2004, página 32, ONDE SE LÊ: PORTARIA nº 27, de 10 DE OUTUBRO DE 2004, leia-se: PORTARIA nº 27, de 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Na instrução de serviço nº 124 do Diretor geral Adjunto, publicada no DODF nº 56, página 21, data 22 de março de 2002, ONDE SE LÊ: SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III do CTB, pelo período de seis meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama - DF, LEIA-SE: APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de dois anos, um mês e vinte dias a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo do Tribunal do Juri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama –DF.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 22 de novembro de 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento, no valor abaixo especificado à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO nº 054.001.725/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 3.881,18 (três oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos);
PROCESSO nº 054.001.726/2004; Interessado UNEB – UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA; CNPJ 00.542.308/0001-69; Valor R\$ 17.169,60 (dezesete mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19/07/1999, Resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1º, inciso I, letra “f” da Portaria Normativa nº 05, para passagem aérea com o intuito de participação em curso na Escola de Dança e Música “Marta de La Veja” em Madri/Espanha, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo 150.002.214/2004. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

ÁUREA ERVILHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de novembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002832/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo AVACALHANDO O VOCAL, representado por MADELON NASCIMENTO CABRAL, que irá apresentar-se no dia 20/11/2004, no Museu Vivo da Memória Candanga, pelo valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002835/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda BSB DISCO CLUB, representada pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS, que irá apresentar-se no dia 20/11/2004, no Museu Vivo da Memória Candanga, pelo valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002836/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda CADABRA, representada pela empresa GVR PRODUÇÕES CULTURAIS, que irá apresentar-se no dia 22/11/2004, na Sala

Martins Penna do TNCS, pelo valor de R\$1.000,00 (UM MIL REIAS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002830/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do GRUPO QUARTETO DE FLAUTAS PÉ DE VENTO, representado por SIDNEI DA COSTA MAIA, que irá apresentar-se no dia 20/11/2004, no Museu Vivo da Memória Candanga, pelo valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002834/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da BANDA DE CHORO LIVRE, representado por HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO, que irá apresentar-se no dia 20/11/2004, no Museu Vivo da Memória Candanga, pelo valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22/23 do processo nº 150.002831/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo MANOEL BRIGADEIRO E BANDA, representado por MANOEL FREDERICO SOARES, que irá apresentar-se no dia 20/11/2004, no Museu Vivo da Memória Candanga, pelo valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002833/2004, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da BANDA MÓVEIS COLONIAIS DE ACAJU, representada por ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO, que irá apresentar-se no dia 22/11/2004, na Sala Martins Penna do TNCS, pelo valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002837/2004, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da BANDA JOY BAND, representada pela empresa TAPE MUSIC LTDA, que irá apresentar-se no dia 20/11/2004, no Museu vivo da Memória Candanga, pelo valor de R\$3.000,00,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 83/04 – COPEP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:
Art. 1º. Deferir o recurso ao Não-Acolhimento das Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Susten-

tável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 16/11/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.001.082/2002 Matielo Comércio de Materiais de Construções Ltda, 160.000.069/2004 União Educacional do Planalto Central S/C.
Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação n.º 80/2004 - COPEP/DF, de 17 de novembro de 2004, publicada no DODF n.º 219, de 18 de novembro de 2004, página 10. ONDE SE LÊ: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 11/11/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.319/2004 MR Comércio de Gás Ltda. LEIA-SE: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 11/11/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.342/2004 MR Comércio de Gás Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SUCAR, DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - SEFAU, DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - SO E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos IV e IX, artigo 9º do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVEM:

Art. 1º Proceder levantamento em logradouros públicos do Distrito Federal, de áreas destinadas aos pedestres, no que se refere à acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, visando melhoria das condições de segurança, conforto e fluidez.

Art. 2º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de: I. coordenar e orientar os trabalhos de levantamento em todas as Regiões Administrativas; II. promover a capacitação dos servidores envolvidos; III. consolidar as informações obtidas; IV. encaminhar as informações aos órgãos responsáveis para planejamento e execução de obras e serviços ou a aplicação do poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: I. 2 (dois) técnicos da Secretaria de estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR; II. 5 (cinco) fiscais e inspetores de atividades urbanas da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU; III. 2 (dois) técnicos da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras – SO; IV. 2 (dois) técnicos de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

Parágrafo único. A coordenação será exercida pela SUCAR, que indicará o coordenador e dará suporte ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo do levantamento e das ações decorrentes.

Art. 5º Os procedimentos administrativos para consecução dos objetivos desta Portaria serão os seguintes: I. a SUCAR procederá a capacitação dos servidores participantes; II. os fiscais e inspetores de atividades urbanas farão levantamento, conforme modelo no Anexo desta Portaria, em seu trecho de atuação; III. os formulários de levantamento serão encaminhados, semanalmente, ao Diretor de Fiscalização da respectiva Região Administrativa; IV. o Diretor de Fiscalização da Região Administrativa encaminhará, semanalmente, os formulários ao Grupo de Trabalho; V. o Grupo de Trabalho consolidará as informações, encaminhando-as aos órgãos responsáveis, bem como à Agência de Desenvolvimento Social - ADS e à Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF, para ciência;

Parágrafo único. O levantamento a que se refere o inciso II deste artigo, conterà, basicamente, as seguintes informações: I. obstrução de passagem de pedestres por elementos removíveis ou fixos, em logradouros públicos ou próximo a locais de uso público, tais como: terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, hospitais, postos de saúde, escolas públicas, espaços culturais e turísticos e associações representativas de pessoas com deficiência; II. número de vagas reservadas e sinalizadas em estacionamentos públicos; III. passagens de pedestres; IV. rampas de acesso às calçadas; V. semáforo para pedestres; VI. semáforo adequado à pessoa com deficiência visual; VII. interferências na circulação de pedestres.

Art. 6º Ficam os órgãos participantes desta Portaria responsáveis pela continuidade dos trabalhos após a conclusão do Grupo de Trabalho, no que se refere a: I. Administrações Regionais: encaminhar, mensalmente, à respectiva Diretoria de Fiscalização - DIFIS/SEFAU as licenças expedidas de obras ou de canteiros de obras com interferência na área pública, para verificação de: a) desvio adequado da passagem de pedestre obstruída com canteiro de obras; b) recuperação de áreas urbanizadas com a devida acessibilidade para pessoas com deficiência; II. Diretorias de

Fiscalização - DIFIS/SEFAU: manter arquivo das ações efetivadas no que se refere à acessibilidade de pedestres, em sua circunscrição, com consolidação de quantitativo; III. DETRAN/DF: encaminhar, mensalmente, à Administração Regional a relação de faixas de pedestres implantadas ou a serem implantadas, visando a execução de acessibilidade às calçadas; IV. Administrações Regionais: manter arquivo constando as obras executadas ou a serem executadas acerca da acessibilidade, em sua circunscrição, com consolidação de quantitativo; V. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras: a) verificar previamente os projetos e controlar a execução das obras que atendam a pedestres, quanto à acessibilidade, nos termos da legislação em vigor; b) informar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais as obras executadas ou a serem executadas, quanto à acessibilidade; VI. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais: coordenar o Grupo de Trabalho objeto desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA - ALMIR MAIA RIBEIRO - RÔNEY NEMER - EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANÁLISE DE ÁREA PÚBLICA URBANIZADA

ANEXO

DESCRIÇÃO DA ÁREA ANALISADA

01-Endereço:	
02-Zoneamento (comercio, residência...):	
03-Região Administrativa:	
CALÇADAS	
04-Calçada: não implantada () totalmente () parcialmente ()	
05-Superfície regular sim () não ()	
06-Maior desnível entre passagens de pedestres (em metros):	
07-Contém obstáculos removíveis: sim () menor largura livre (metros): ____ não ()	08-Contém obstáculos fixos: sim () menor largura livre (metros) ____ não ()
INTERFERÊNCIA NA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES	
Telefones públicos 09-Nº de telefones implantados ____ 10-Nº de telefones destinados a pessoas com deficiência ____	Caixas de correio 13-Localização em calçadas: sim () não 14-Obstrução parcial da calçada Sim () menor largura livre (m) ____ não ()
11-Localização em calçadas: sim () não () 12-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (metros) ____ não ()	Lixeiras 15-Localização em calçadas: sim () não () 16-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()
Engenho publicitário 17-Localização em calçadas: sim () não () 18-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()	Placas de endereçamento 19-Localização em calçadas: sim () não () 20-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()
Semáforos 21-Localização em calçadas: sim () não () 22-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()	Semáforos para travessia de pedestres: 23-Nº de semáforos implantados ____ 24-Nº de semáforos adequados a pessoas com deficiência ____
Posteamento 25-Localização em calçadas: sim () não () 26-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()	Vegetação 27-Em calçadas: sim () não () 28-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()
Obstáculos de direcionamento de circulação 29-Em calçadas: sim () não () 30-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____	Containers 31-Em calçadas: sim () não () 32-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()
Tapumes de obras 33-Em calçadas: sim () não () 34-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre (m) ____ não ()	Tampas de caixas de Inspeção e visita 35-Em calçadas: sim () não () 36-Obstrução parcial da calçada sim () maior altura do obstáculo (m) ____ não ()
Placas de sinalização de trânsito 37-Em calçadas: sim () não () 38-Obstrução parcial da calçada sim () menor largura livre da calçada ____ menor altura livre da placa ____ não ()	Grelhas 39-Em calçadas: sim () não () 40-maior largura dos vãos da grelha (cm) ____ 41-vãos da grelha perpendiculares ao fluxo de pedestres sim () não () 42-vãos da grelha paralelos ao fluxo de pedestres sim () não ()

RAMPAS EM CALÇADAS

Quantificar (um): 43-rampas implantadas ____ 44-rampas necessárias ____ 45-rampas para atendimento a vagas reservadas ____	46-rampas com faixa tátil ____ 47-rampas com sinalização horizontal ____ 48-rampas com sinalização vertical ____
---	--

TRAVESSIA DE PEDESTRES

Quantificar (um): 49-passagens de pedestres com sinalização horizontal ____ 50-passagens de pedestres com sinalização horizontal e com acessibilidade às calçadas ____ 51-passagens de pedestres com sinalização horizontal e sem acessibilidade às calçadas ____ 52-Passagem de pedestres sem sinalização horizontal e com acessibilidade às calçadas ____ 53-Passagem de pedestres sem sinalização horizontal e sem acessibilidade às calçadas ____
--

VAGAS EM ESTACIONAMENTOS:

Quantificar (um): 54-Nº de vagas do estacionamento ____ 55-Nº de vagas exigidas para pessoas com deficiência ____ 56-Nº de vagas exigidas para pessoas idosas ____ 57-Nº de vagas reservadas para pessoas com deficiência ____ 58-Nº de vagas reservadas para pessoas com deficiência com sinalização horizontal ____ 59-Nº de vagas reservadas para pessoas com deficiência com sinalização vertical ____ 60-Menor dimensão de vagas reservadas ____ 61-Nº de vagas reservadas para pessoas idosas ____ 62-Nº de vagas reservadas para pessoas idosas demarcadas ____ 63-Nº de vagas reservadas para pessoas idosas com sinalização horizontal ____ 64-Nº de vagas reservadas para pessoas idosas com sinalização vertical ____

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

65-Nome: _____	67-Lotação: _____
66-Função: _____	69-Fax: _____
68-Telefone: _____	70-e-mail: _____

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2004.

Processo 145.000.548/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 348/2004, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), em favor da NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

Processo 142.001.709/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 15º ANIVERSÁRIO DE SAMAMBAIA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 379/2004, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em favor da PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 17 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 220 de 19 de novembro de 2004, página 14, referente ao processo 145.000.548/2003, da Administração Regional do Recanto das Emas, ONDE SE LÊ: “Processo: 145.000.548/2004”, LEIA-SE: “Processo: 145.000.548/2003”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a ocupação irregular de espaços na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, uma vez que os ocupantes não atendem aos critérios definidos no Regulamento Geral da Feira da Torre de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 15.743/1994, e considerando os fatos e argumentos apresentados nos respectivos processos administrativos, Resolve: DETERMINAR, aos expositores abaixo relacionados, a imediata e completa desocupação dos espaços na Feira de Artesanato da Torre de Televisão:

Processo: 141.003.677/2003 - Zeli Maria Oliveira - Espaço: Leste 24; Processo: 141.003.956/2003 - Jorge Luiz Teixeira Pinheiro - Espaço: Norte 49; Processo: 141.004.874/2003 - José Trajano de Oliveira Neto - Espaço: Oeste 219; Processo: 141.000.283/2000 - José Pereira Neto

- Espaço: Oeste 119; Processo: 141.004.255/2003 - Ronaldo de Souza - Espaço: Pipas – grama-do; Processo: 141.003.815/2003 - Gláucia Kelly Silva de Melo - Espaço: Oeste 145; Processo: 141.001.752/2000 - Darlon Rodrigues do Prado - Espaço: Oeste 21-A; Processo: 141.002.628/2003 - João Raimundo Gomes Filho - Espaço: Oeste 87; Processo: 141.001.188/2001 - Jonas Oliveira Silva - Espaço: Oeste 220 e 222; Processo: 141.004.253/2003 - Maria Célia da Nóbrega - Espaço: Leste 44; Processo: 141.007.187/2003 - Eneida Chagas Alonso - Espaço: Norte 152; Processo: 141.002.835/2003 - Maurilene Elizardo Felicio - Espaço: Oeste 254 e 256; Processo: 141.001.464/2001 - Elias Santana Barros Espaço: Oeste 181; Processo: 141.005.043/2002 e 141.002.829/2003 - Zilda Batista de Freitas - Espaço: Norte 60.
CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/94, Resolve: CANCELAR a Autorização de Uso nº 35/2003, de 15 de dezembro de 2003, objeto do processo nº 131.003.198/2001.
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247/94, Resolve: ANULAR o Termo de Autorização de Uso nº 93/2001, Processo nº 132.0002461/86, das partes entre Administração Regional de Taguatinga x Lucimar Mendes de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.003539-SSP/DF, CPF nº 385.063.601-10, objeto de autorização de uso de área pública na Feira Permanente QNL/QNJ Bl. A Q. 03 BOX 11, com 13,50 m2, para exploração de confecções.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247/94, e em face da Decisão Judicial da Terceira Vara de Fazenda Pública nos autos do processo nº 2004.01.1.039286-3 Resolve: ANULAR o Alvará de Funcionamento nº 528/04 – RAIII, processo nº 132.001556/01, em nome de CELSO ANTÔNIO LORENZI-ME, no endereço Chácara 154/3 Lote 02/04 – Colônia Agrícola Vicente Pires – Taguatinga-DF.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memorando nº 01/2004 da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 101 de 14/10/2004 , Resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar de 13/11/2004.
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXX III do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: I - REVOGAR, por decurso de prazo, a Ordem de Serviço de 27 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 247 de 29/12/2000, tendo em vista que a comissão constituída não logrou êxito na apuração dos fatos: II - INSTAURAR Sindicância para apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas ao incêndio ocorrido no gabinete desta AR em 21/12/2000-objeto do processo nº 142.001.360/2000. III - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, prorrogável por igual período.
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94 Resolve: I - INSTAURAR Sindicância, a fim de apurar as irregularidades administrativas contidas no processo nº 0030.002324/04 referentes ao acidente de trânsito envolvendo o VW, tipo Saveiro, placa nº JFO.9051, tombamento nº 228685 DRO-desta RA. II - A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar terá 30 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2002 00 2 003404-0; Reg. Acórdão: 198.613; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 2688 DE 12/02/01; Ementa: CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI DISTRITAL Nº. 2.688/2002 - DOAÇÃO DE IMÓVEIS A ENTIDADES DE CUNHO FILANTRÓPICO E ASSISTENCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES VOLTADAS A CULTO RELIGIOSO, AO ENSINO, À ASSISTÊNCIA SOCIAL OU À SAÚDE - ART. 359 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O art. 359 da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê a concessão do direito real de uso somente às entidades filantrópicas e assistenciais sem fins lucrativos, de tal sorte que a Lei local nº. 2.688. de 12 de fevereiro de 2001, ao instituir a doação com encargos a referidas entidades, vulnerou os princípios constitucionais da economicidade, da supremacia do interesse público sobre o privado e o da proporcionalidade, porquanto se o Estado dispõe de alternativa menos onerosa do que a doação, como a supracitada concessão de direito real de uso, não é razoável a concessão de benesses que exorbitem possíveis benefícios de interesse público que as entidades cessionárias venham a proporcionar; Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, EM DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDOS, EM PARTE, OS DESEMBARGADORES OTÁVIO AUGUSTO E ROMÃO C. OLIVEIRA, QUE CONSIDERAVAM APENAS PARCIALMENTE INCONSTITUCIONAL.
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2003 00 2 010189-3; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; E PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.540, DE 11/07/97, ART. 3º, INCISO III, §§ 4º E 5º; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2004 00 2 004098-9; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 594 DE 09/05/2002; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2004 00 2 005854-8; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 573, DE 17/04/2002; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2004 00 2 006989-4; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 375, DE 26/03/2001; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 23 de novembro de 2004
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria